



# PUC

DEPARTAMENTO DE DIREITO

---

**A centralidade do testemunho e o  
processo de justiça de transição brasileiro**

por

**Maria Izabel Guimarães Beraldo da Costa  
Varella**

**ORIENTADORA: Bethania Assy**

**2015.2**

---

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE

JANEIRO

RUA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 225 - CEP 22453-900

RIO DE JANEIRO - BRASIL

**A centralidade do testemunho e o  
processo de justiça de transição brasileiro**

**por**

**Maria Izabel Guimarães Beraldo da Costa  
Varella**

Monografia apresentada  
ao Departamento de  
Direito da Pontifícia  
Universidade Católica do  
Rio de Janeiro (PUC-Rio)  
para a obtenção do Título  
de Bacharel em Direito.

**Orientadora:**  
**Bethania Assy**

**2015.2**

## **Agradecimentos**

À Andrea, pela inspiração diária e por compartilhar sempre e de tantas maneiras o seu profundo conhecimento.

À Mariana, pela sensibilidade e pelo olhar atento. E à sorte de tê-la encontrado este ano.

À Bethania, por muito me iluminar as estruturas e nuances dos pensamentos.

Ao Gómez, pela leitura das minhas palavras e pelos conselhos sempre pertinentes à escrita sobre a memória.

À Vera, pelas conversas muito atenciosas sobre o projeto Clínicas do Testemunho do Rio de Janeiro.

Ao Lior, companheiro de vôo, pelos ouvidos.

À minha família, especialmente por me ensinar a aprender.

Ao Núcleo de Direitos Humanos, por me formar e possibilitar tantos belos encontros.

**“All sorrows can be borne if you put them into a story or  
tell a story about them.” – Isak Dinesen**

## **Resumo**

O presente trabalho tem como objetivo analisar a centralidade assumida pelo testemunho das vítimas de injustiças cometidas pelo Estado em um passado recente de autoritarismo, no que se refere à elaboração de políticas públicas de memória e reparação. Mais especificamente, buscar-se-á analisar a importância da criação de um espaço de escuta às vítimas da ditadura militar no desenvolvimento da justiça transicional brasileira, considerando especialmente a experiência do projeto piloto Clínicas do Testemunho, implementado pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Entende-se que a iniciativa se destaca no âmbito das reparações empreendidas pelo Estado na medida em que demonstra maior aproximação a uma concepção de reparação integral, ao garantir centralidade à elaboração de narrativas pelas vítimas sobre os sentidos do passado, contribuindo para a irrupção de novas memórias que passam a integrar o imaginário coletivo sobre o período da repressão.

Palavras-chave: memória; testemunho; justiça anamnética; justiça de transição brasileira; Direitos Humanos.

## Sumário

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Agradecimentos .....</b>   | <b>3</b>  |
| <b>Resumo .....</b>   | <b>5</b>  |
| <b>Introdução .....</b>   | <b>7</b>  |
| <b>Capítulo 01 – Alguns apontamentos sobre o processo de<br/>Justiça de Transição no Brasil .....</b>   | <b>9</b>  |
| 1.1. O conceito de Justiça de Transição.....  | 9         |
| 1.2. As especificidades da transição democrática brasileira .....   | 12        |
| 1.3. O Estado brasileiro e a esfera da reparação.....   | 14        |
| <b>Capítulo 02 – Justiça anamnética e a construção de<br/>narrativa .....</b>   | <b>25</b> |
| 2.1. A política do esquecimento.....  | 25        |
| 2.2. Uma justiça das vítimas e o potencial político da memória .....  | 27        |
| 2.3. Narrar o indizível.....  | 30        |
| 2.4. A construção de narrativa .....  | 32        |
| 2.5. Narrativa e testemunho.....  | 35        |
| <b>Capítulo 03 – A capacidade político-terapêutica do<br/>testemunho ao Estado e a relevância do projeto piloto<br/>Clínicas do Testemunho no Rio de Janeiro.....</b> | <b>40</b> |
| 3.1. A perspectiva terapêutica do testemunho .....  | 40        |
| 3.2 O surgimento e o trabalho desenvolvido pelo Clínicas do<br>Testemunho no Rio de Janeiro.....  | 42        |
| 3.3. O testemunho das vítimas da ditadura perante o Estado brasileiro e<br>a irrupção de novos caminhos no presente.....  | 47        |
| <b>Considerações Finais .....</b>   | <b>50</b> |
| <b>Bibliografia.....</b>  | <b>53</b> |

## Introdução

A ditadura militar brasileira foi marcada pela massiva e sistemática violação de direitos humanos, desde o início do regime, instaurado com o golpe de Estado de 1964. A produção de vítimas se estendeu por toda a sociedade, a partir da repressão violenta às variadas formas de oposição e a qualquer atitude considerada contrária aos interesses do regime.

Em 1985, a transição para um governo civil foi realizada sob os moldes da ditadura, de forma “lenta, gradual e segura”, sendo criados mecanismos para prevenir que a irrupção das memórias e denúncias das violações dos direitos humanos gerassem implicações de cunho político e, principalmente, judicial. Disto decorre que a interpretação à lei de anistia de 1979, que garantiu ainda durante o período repressivo a devolução dos direitos políticos a milhares de cidadãos, foi feita de forma a também garantir a impunidade dos agentes estatais envolvidos em crimes contra a humanidade. Nesse sentido, tem-se que, no Brasil, a transição para um regime democrático foi desacompanhada da elaboração de uma justiça de transição, na medida em que não foram criadas as condições necessárias para o reconhecimento estatal das violações de direitos humanos cometidas a partir do golpe. Da mesma maneira, não foram implementadas políticas que se voltassem à reparação integral das vítimas, que permaneceram (e permanecem) lutando por verdade, memória e justiça.

O não-reconhecimento estatal da responsabilidade sobre a alteridade ferida das vítimas impôs o silenciamento do sofrimento causado pela violência, criando marcas não apenas subjetivas e individuais, mas na sociedade como um todo. O silêncio sobre as sevícias sofridas pelas vítimas, que não encontraram espaço de elaboração e escuta, deslocou-as a um lugar de insignificância, sendo esta uma nova forma de violentá-las. De outra forma, a valorização do testemunho a partir da criação de mecanismos de escuta e de elaboração do passado, tem a capacidade de permitir a irrupção



de memórias e verdades antes ocultas em uma esfera unicamente privada e potencializa transformações no presente a partir do grito do Nunca Mais.

No entanto, as iniciativas do Estado brasileiro, no âmbito da criação de políticas de reparação, apresentam ainda uma lacuna na garantia da centralidade do testemunho, ainda que se possa observar o crescimento desta perspectiva na elaboração de políticas de memória e reparação, desde o final do regime militar até hoje.

Nesses termos, o presente trabalho se propõe a analisar: 1. O contexto da elaboração de uma justiça de transição brasileira e o papel do testemunho nas políticas reparatórias ao longo do tempo; 2. A importância do testemunho, considerando ser a reparação às injustiças passadas o fundamento de uma teoria da justiça que repare a alteridade ferida das vítimas, a partir de conceitos de justiça anamnética e construção de narrativa e; 3. A potência política e terapêutica do testemunho e a relevância do trabalho de acompanhamento psicológico aos atingidos pela violência de Estado na ditadura, promovido pelo projeto Clínicas do Testemunho do RJ, para o surgimento de novas narrativas sobre o passado no espaço público. Esse projeto ressignifica o conceito de reparação das vítimas, contribuindo para uma construção do termo que transcende o caráter formal e pecuniário que lhe é tradicionalmente atribuído. O trabalho da equipe clínico-política mostra-se essencial ao processo de justiça de transição brasileira, suprimindo uma lacuna existente até então no que se refere ao dever do Estado de reparar integralmente as vítimas da ditadura militar.

# Capítulo 01 – Alguns apontamentos sobre o processo de Justiça de Transição no Brasil

## 1.1 O conceito de Justiça de Transição

A noção de justiça de transição, elaborada e disseminada internacionalmente no contexto pós-guerra fria, se refere a um conjunto de estratégias judiciais e não-judiciais estruturadas para confrontar um passado recente marcado pela violação sistemática de direitos humanos, durante conflitos armados ou regimes repressivos, em sociedades que se encontram transitando para democracias liberais<sup>1</sup>. Trata-se da elaboração de processos que buscam recriar a confiança cívica entre vítimas<sup>2</sup>, instituições públicas e a sociedade em seu conjunto, colocando em funcionamento uma diversidade de mecanismos orientados ao conhecimento dos fatos ocorridos, à responsabilização penal dos culpáveis, à reparação<sup>3</sup> das vítimas e à construção de uma memória histórica em busca da não repetição dos abusos cometidos no passado recente de autoritarismo e violência estatais<sup>4</sup>.

A genealogia do conceito de Justiça de Transição abrange três períodos da história contemporânea<sup>5</sup>. O primeiro diz respeito ao contexto

---

<sup>1</sup> ICTJ. What is transitional justice? Disponível em: <https://www.ictj.org/about/transitional-justice> visto em 06 de novembro de 2015

<sup>2</sup> O conceito de vítima sobre o qual baseio o presente trabalho considera que “o que identifica a vítima é ter sofrido uma injustiça. A vítima é causada pela injustiça, e a injustiça é um acontecimento real”, nas palavras de Castor Bartolomé Ruiz em: RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Justiça anamnética e alteridade ferida, por uma justiça das vítimas. In: ASSY, Bethania; MELO, Carolina Campos; DORNELLES, João Ricardo e GÓMEZ, José Maria (coord.) Direitos Humanos: Justiça, Verdade e Memória. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012, p. 51

<sup>3</sup> Por reparação, entendo o conceito amplamente utilizado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, desenvolvido também no caso Gomes Lund e outros contra Brasil. De acordo com a Corte, a reparação não se limita à reparação monetária individual das vítimas, mas faz parte de uma concepção mais ampla, que considera ser responsabilidade do Estado a implementação de políticas públicas que contemplem desde o reconhecimento público estatal da responsabilidade sobre as violações de direitos humanos, a criação de memoriais que homenageiem as vítimas, até o fornecimento de atendimento psicológico e médico àqueles que foram diretamente afetados pela repressão, entre outras medidas. Ver: Corte IDH. Caso Gomes Lund e outros contra Brasil, 2010, p. 115. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf) visto em: 06 de novembro de 2015.

<sup>4</sup> GÓMEZ, J.M. Justiça transicional, humanitarismo compassivo e ordem global liberal pós-guerra fria. In: ASSY, Bethania; MELO, Carolina Campos; DORNELLES, João Ricardo e GÓMEZ, José Maria (coord.) Direitos Humanos: Justiça, Verdade e Memória. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012, p. 262.

<sup>5</sup> TEITEL, Rutí. Transitional Justice Genealogy. Harvard Human Rights Journal, v.16, 2003. pp. 69-94.

pós-Segunda Guerra Mundial, marcado pela criação dos tribunais militares internacionais de Nuremberg e Tóquio, que julgaram e condenaram membros do comando político-militar da Alemanha e do Japão por crimes contra a paz e contra a humanidade. Estes tribunais inauguraram uma nova experiência na qual, em razão da gravidade dos crimes cometidos, não era permitido aos acusados invocar princípios como o da legalidade prévia, o da obediência devida e o da não ingerência em assuntos internos do Estado. O modelo até então vigente na política mundial, que não questionava a “imunidade-impunidade estatal em relação a crimes contra seus próprios cidadãos”<sup>6</sup>, foi, enfim, colocado em questão.

O segundo período remonta aos processos de transição ocorridos principalmente na América Latina ao longo da década de 1980, quando diversos países punham fim a regimes ditatoriais, transitando para democracias liberais. Foi neste contexto que o termo “justiça de transição” ou “justiça transicional” foi elaborado e disseminado, acompanhado da criação de mecanismos internos específicos, como comissões de verdade e políticas de reparação, que possibilitariam transformações políticas estruturais e o reestabelecimento das relações sociais e políticas dilaceradas pela violência estatal do passado recente.

O terceiro se refere à normalização da Justiça de Transição, a partir do final do século XX no contexto da globalização. Desde então, este conceito tornou-se paradigma também em momentos de estabilização institucional. Por conta desta nova forma de conceber as relações em uma realidade marcada pela globalização, a utilização de mecanismos jurídicos e institucionais internacionais ganha maior relevância não apenas em períodos de exceção, mas subsistindo em situações de dita normalidade, a partir da criação e ampla legitimação de mecanismos que possibilitam a judicialização

---

<sup>6</sup> GÓMEZ, J.M. A Justiça transicional e o imprevisível jogo entre memória, verdade e justiça. In: Revista Comunicações do ISER – 50 anos de ditadura no Brasil: Memórias e reflexões. No. 68, ano 33, p. 78 – 81, 2014.

internacional e a consolidação de parâmetros como “crimes de guerra” e direitos humanos<sup>7</sup>.

Ainda que o termo seja amplamente utilizado internacionalmente, suas características impedem uma unicidade acerca de seu significado. Assim, diversas são as teorias que buscam identificar os parâmetros que podem caracterizar o processo de justiça transicional. As especificidades de cada caso, a interdisciplinaridade do campo, o fato de ser um conceito historicamente recente, cunhado pela prática e, por conta disso, estar sempre em movimento<sup>8</sup>, abrem espaço para que o termo seja abordado de diversas maneiras por diferentes atores.

Ainda assim, pode-se notar que as iniciativas acadêmicas apontam cinco principais pilares da Justiça de Transição: i) buscar a verdade dos fatos; ii) garantir a memória das vítimas; iii) responsabilizar os agentes do Estado envolvidos na prática de violação de direitos humanos; iv) reformar as instituições políticas perpetradoras das violações e; v) garantir a reparação das vítimas<sup>9</sup>. Note-se que o desenvolvimento desses pilares se concretizou, em regra, de acordo com o contexto político local de cada Estado, ainda que suas concepções tenham se dado no âmbito dos regimes globais e regionais de direitos humanos.

Nesse sentido, apesar da utilização do conceito de justiça de transição pela normativa e jurisprudência internacionais, a aplicação concreta de seus mecanismos (quais e como) varia de país para país, dando origem a experiências diversas e complexas que revelam a singularidade das lutas pelo não esquecimento. Em outras palavras, é possível dizer que o sentido do termo “justiça de transição” e a implementação de seus mecanismos

---

<sup>7</sup> No entanto, é importante destacar que esta normalização se desenvolveu com a materialização de valores e ideologias hegemônicas na nova ordem internacional, baseada em uma “forte crença no triunfo dos liberalismos político e econômico”, a despeito de essenciais diferenças entre os países. QUINALHA, Renan Honório. *Justiça de Transição: contornos do conceito*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, p. 125 - 127.

<sup>8</sup> Buckley-Zistel, Susanne; Koloma Beck, Teresa; Braun, Christian; Mieth, Friederike. *Transitional Justice Theories*. Routledge, 2014, p. 3

<sup>9</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos. Rule of law tools for pos-conflict states: truth commissions*. Nova York e Genebra: 2006. p. 5

encontram-se em constante disputa pelos atores sociais envolvidos, influenciados pelos variados contextos políticos internos e internacionais<sup>10</sup>.

## **1.2 As especificidades da transição democrática brasileira**

No que se refere à experiência brasileira, a transição “lenta, gradual e segura” da ditadura militar (1964-1985), coordenada pelos militares que deixaram oficialmente o poder em 1985, fez com que a mudança para um regime que se autoproclamava democrático ocorresse independentemente da elaboração de uma justiça de transição, na medida em que não veio acompanhada de mecanismos capazes de promover profundas alterações nas estruturas de poder e de elaborar políticas de reparação às vítimas. Com isso, a luta de vítimas e familiares não foi imediatamente abarcada pela nova configuração política, ressaltando-se que o processo de transição para um governo civil a partir de 1985 fora desenhado pelos militares, caracterizando a transição brasileira como um ato realizado “por cima”, ou seja, nos termos autoritários do regime que se retirava.

A anistia decretada pela ditadura em 1979 (Lei 6.683 de 28 de agosto de 1979), também evidencia a forma verticalizada do processo de redemocratização. A interpretação que lhe fora dada pelos militares e pelos setores mais conservadores até hoje impede a responsabilização dos agentes envolvidos nos crimes da ditadura, sob o argumento de que a lei teria sido uma forma negociada de reconciliação. Apesar de ter representado, à época, uma importante conquista para a garantia, mesmo que parcial, da restituição de direitos políticos de presos, perseguidos e exilados, a edição da lei de anistia se deu ainda durante a ditadura; impossível, portanto, referir-se a ela como resultado de negociações que manifestam a vontade livre dos atores envolvidos, considerando que muitos dos opositores da ditadura ainda estavam presos, exilados e respondiam a processos perante a Justiça Militar, e ainda que era grande número de mortos e desaparecidos. Nesse sentido, esta interpretação permanece até hoje sendo o principal dispositivo que

---

<sup>10</sup> Ibid.

assegura o silenciamento e a impossibilidade de responsabilização dos perpetradores de violação de direitos humanos no período.

Decretado o fim do regime em 1985, grupos de ex-presos políticos e familiares de mortos e desaparecidos puderam se organizar politicamente, inaugurando uma fase da luta por verdade, memória e justiça no Brasil<sup>11</sup>. O surgimento extra-oficial do Grupo Tortura Nunca Mais, em 1985, é um exemplo que marcou esta nova etapa. A partir de reuniões entre ex-presos e familiares de vítimas da ditadura, o grupo buscava soluções para afastar dos cargos de confiança do governo pessoas ligadas à tortura. A preocupação consistia em dar fim aos resquícios do regime militar nos novos tempos de democracia. À medida que ganhou maior visibilidade, passou a atuar de forma a também alertar a sociedade para a continuidade da violência institucional característica da ditadura<sup>12</sup>.

No contexto de emergência das lutas pela transformação das instituições brasileiras após o fim da ditadura, o Estado deu início a algumas medidas no sentido de demonstrar à comunidade internacional seu comprometimento com os valores tidos como elementares das democracias liberais. Assim, em 1987, ratificou a Convenção Interamericana Para Prevenir e Punir a Tortura e um ano depois, mesmo ano em que fora promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, aderiu à Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas. Já em 1992, ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos, passando a fazer parte do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos (SIPDH). No âmbito interno, no entanto, as medidas de reparação foram implementadas de forma muito contida, evidenciando uma política de esquecimento que buscava silenciar e ocultar os crimes cometidos durante a ditadura. Esta política vigorou com maior força até o governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva (2003 – 2010), quando começou a ser flexibilizada, ainda que

---

<sup>11</sup> O que não se contrapõe ou esquece a importância às ações realizadas ainda durante a ditadura, principalmente em uma dimensão individual, pelos familiares, advogados e presos políticos.

<sup>12</sup> COIMBRA, Cecília. Tortura: Nunca Mais. Tempo, Rio de Janeiro, vol. 1, 1996, p. 167. Entrevista concedida a Angela de Castro Gomes e Virgínia Fontes.

só a partir de 2007 passaram a ser evidenciadas ações de órgãos estatais revestidas de um maior compromisso com a implementação e a visibilidade do debate sobre um processo de justiça de transição brasileira.

### **1.3 O Estado brasileiro e a esfera da reparação**

Foi apenas Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal Brasileira de 1988, 15 anos após a edição da Lei de Anistia de 1979, que o direito à reparação às vítimas da ditadura militar foi pela primeira vez reconhecido formalmente, já em um contexto de normalização e reestabilização política. No entanto, o dispositivo ficou sem regulamentação até 2002. A primeira iniciativa revestida de maior concretude em relação à reparação das vítimas da repressão ocorreu em 1995, de maneira ainda muito incipiente, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). Em resposta às variadas e diversificadas demandas por parte da sociedade civil e suas investidas individuais e coletivas que caracterizaram a luta por memória, verdade e justiça (como a busca do paradeiro de amigos e familiares mortos ou desaparecidos, as demandas judiciais pela investigação dos crimes perpetrados pelo Estado e a punição dos agentes responsáveis, as investigações em cemitérios clandestinos em busca de ossadas de pessoas desaparecidas, etc), o Estado brasileiro editou a lei 9.140/95. Por meio dela, reconheceu formalmente sua responsabilidade pelas mortes e desaparecimentos forçados cometidos por motivos políticos no período da ditadura militar e previu a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP).

Instituída em 1996, a CEMDP teve como atribuição: promover a busca de informações e a construção de instrumentos que permitissem a elucidação de violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura militar; proceder ao reconhecimento e à reparação de pessoas mortas ou desaparecidas e; promover a localização, a identificação e a devolução de

seus restos mortais aos familiares.<sup>13</sup> Ao final dos trabalhos, a CEMDP aprovou 221 casos protocolados, indeferiu 118 e legalizou a atribuição de reparações monetárias, que variaram de acordo com as particularidades de cada caso<sup>14</sup>. Apesar ter sido um primeiro passo para o reconhecimento estatal de sua responsabilidade sobre os crimes da ditadura, a criação da CEMDP mostrou-se insuficiente, principalmente porque gerava aos familiares o ônus de apresentarem à Comissão documentação capaz de comprovar a morte de seus entes por motivos políticos. Nos processos recebidos, foi coletada uma série de testemunhos escritos de ex-presos e perseguidos políticos, mortos ou assassinados pela ditadura, feitos originalmente no âmbito das auditorias militares, ainda durante a ditadura militar. A atuação da CEMDP afastou do Estado a responsabilidade de investigar e verificar as mortes oriundas da atuação de seus agentes, sendo uma política ainda incorporada à lógica do esquecimento que marcou a transição brasileira.

Ainda que as demandas pela investigação dos casos de torturas, mortes e desaparecimentos permanecessem vivas na sociedade civil, sobretudo no que diz respeito à identificação dos responsáveis e na realização de políticas que dessem fim ao silenciamento de tais crimes, somente 7 anos depois foi dado um segundo grande passo em resposta à luta por verdade, memória e justiça. No ano de 2002, o Congresso Nacional regulamentou o art. 8º do ADCT, a partir da elaboração da Lei no. 10.559/02, que estabeleceu uma política de reparação às vítimas e familiares e criou a Comissão de Anistia, vinculada ao Ministério da Justiça, com o objetivo de auxiliar o Ministro de Estado e de Justiça na concretização dos processos de reparação<sup>15</sup>.

Apesar de ter sido prevista em lei no ano de 2002, a Comissão de Anistia já funcionava desde 2001, por meio da medida provisória 2.151. Desde então, vem recebendo e analisando pedidos de indenização

---

<sup>13</sup> Sobre a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos, ver: <http://cemdp.sdh.gov.br/modules/wfchannel/index.php?pagenum=1> - Visualizado em 19 de agosto de 2015.

<sup>14</sup> BRASIL, Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Direito à verdade e à memória. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007, p. 43

<sup>15</sup> Art. 12º da Lei 10.559 de 2002



formulados por pessoas que foram impedidas de exercer atividades econômicas por motivação exclusivamente política, entre 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988.<sup>16</sup> Aos requerentes que tiverem seus requerimentos aprovados pela Comissão e pelo Ministro de Justiça, concede-se o status de anistiado político, conforme o que estabelece a lei 10.559/2002.

Até 2007, quando foi reformulada por uma nova gestão, a Comissão era muitas vezes entendida como mais um aparato burocrático, pelo qual passavam aqueles que buscavam reparação monetária. Com a nova configuração, a partir de 2007, passou a ser um órgão imbuído de maior sentido político. Neste ano, os requerimentos superaram 57.000, de modo que novos pedidos deixaram de ser recebidos, a fim de que todos pudessem ser de fato analisados e considerados. A nova gestão reestruturou os trabalhos da Comissão, incorporando novas medidas ao processo de análise dos pedidos, a fim de que fosse garantida maior celeridade à apreciação dos processos em curso. Por conta disso, nos primeiros dois anos de funcionamento das novas medidas, foram apreciados 19.699 requerimentos, revelando um significativo aumento em relação aos primeiros seis anos de trabalho (2001 – 2006), durante os quais foram apreciados não mais que 21.781 casos<sup>17</sup>. Da mesma forma, até setembro de 2014, foram apresentados cerca de 74.000 requerimentos, dos quais 62.000 foram apreciados e, destes, 35.000 deferidos<sup>18</sup>.

A partir de 2007, mudou também a visão de muitos sobre o trabalho da Comissão. A atuação da nova gestão mostrou-se mais politizada na medida em que se baseou em uma noção de reparação que transcende a indenização formal e individual. Nesse sentido, garantiu mais espaço para a realização de uma política mais completa, que abrangia também a dimensão

---

<sup>16</sup>Site da Comissão de Anistia: <http://portal.mj.gov.br/anistia/data/Pages/MJABFF735EITEMID48C923D22C804143AB475A47E582E1D8PTBRNN.htm> visualizado em 24 de agosto de 2015

<sup>17</sup> BRASIL, Ministério da Justiça. Revista Anistia Política e Justiça de Transição – N. 1 (jan. / jun. 2009). – Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p. 15.

<sup>18</sup> Arquivo CNV, 08802.007896/2014-38: Ofício no 323/2014/CA da Comissão de Anistia/MJ, em resposta ao Ofício no 628/2014 da CNV, p. 3

simbólica da reparação. Com isso, pôde se aproximar um pouco mais do que há tempos constituía a demanda das lutas por verdade, memória e justiça: a garantia da centralidade da memória das vítimas principalmente na elaboração de políticas que combatessem o esquecimento sobre os crimes da ditadura.

Diferente do que ocorreu a partir da *lei dos desaparecidos* de 1995, que ainda que tenha inaugurado uma nova forma de atuar do Estado, promoveu um reconhecimento puramente formal de sua responsabilidade, a reparação promovida pela Comissão de Anistia revestiu-se de um caráter mais político e, portanto, mais próximo das expectativas dos atores sociais envolvidos.

Neste contexto, algumas de suas sessões passaram a ser realizadas como forma de homenagem aos anistiados, concedendo-lhes o status de anistiado político, o pedido de perdão oficial e a possibilidade de apresentarem publicamente o testemunho da violência de Estado ao qual foram submetidos e as consequências percebidas ao longo da vida. As sessões sempre foram públicas, mas o acesso por parte de vítimas e familiares, assim como de demais cidadãos interessados, era dificultado, quando não impossibilitado, por serem realizadas no Palácio de Justiça, em Brasília. Considerando que a dimensão pública da anistia política é de extrema importância no que diz respeito à reparação do Estado, não apenas para os atingidos diretos, mas para todos os cidadãos,<sup>19</sup> o Ministério da Justiça criou, em 2008, o projeto Caravanas de Anistia.

As Caravanas consistem na democratização do acesso a algumas das sessões da Comissão, levando sua realização a diferentes lugares do país (Universidades, escolas, sindicatos, assentamentos rurais, assembleias legislativas, palácios de governo estaduais, tribunais de justiça, entidades representativas, etc). Alcança-se, com o fortalecimento da esfera coletiva, uma dimensão pedagógica, para além do sentido reparatório individual da anistia. Isto porque, descentralizando a localização das sessões, que são

---

<sup>19</sup> BRASIL, Ministério da Justiça. Op. Cit, p. 18

também forma de homenagem aos atingidos pela ditadura, torna-se possível alcançar gerações mais jovens, que não vivenciaram a ditadura, mas que, a partir da escuta da narrativa direta dos atingidos pela violência de Estado, têm contato com memórias ocultadas sobre o passado recente de seu país.

Assim, a partir de 2007, o tema da justiça de transição brasileira ganha maior visibilidade na esfera pública, sobretudo por conta de três fatores principais. Em primeiro lugar, evidencia-se uma maior atividade no que se refere à diversificação das medidas governamentais voltadas à reparação, verdade e memória, levadas a cabo principalmente pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e da Comissão de Anistia. Em segundo lugar, passa a haver o fortalecimento, no espaço público, das demandas por memória, verdade e justiça. Nesse sentido, foi editado, em 2009, o 3º Plano Nacional de Direitos Humanos, a partir de conferências regionais e nacionais com a participação de órgãos estatais e organizações da sociedade civil. O documento estabelecia o comprometimento do Estado com a realização de políticas cujo eixo orientador fosse a garantia do direito à memória, verdade e justiça, inclusive sendo mencionada a necessidade de criação de uma Comissão Nacional da Verdade.

Estes avanços ocorreram apesar do movimento contrário amplamente realizado por membros do poder judiciário, que obstruíam sistematicamente o julgamento dos agentes perpetradores de violações de direitos humanos na ditadura, tanto na esfera civil como penal, com base na Lei de Anistia de 1979. Tais decisões, ainda que discrepantes das regras internacionalmente reconhecidas pelo Estado brasileiro diante do SIPDH e contrárias ao movimento por sua ressignificação<sup>20</sup>, encontravam (e encontram) respaldo na decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em abril de 2010. Na ocasião, o STF manteve, por maioria dos votos, a validade e a interpretação

---

<sup>20</sup> Sobre a necessidade de ressignificar a anistia, Ver: CHUEIRI, Vera Karam de. Anistia não é esquecimento: o caso da ADPF 153. In: ASSY, Bethania; MELO, Carolina Campos; DORNELLES, João Ricardo e GÓMEZ, José Maria (coord.) Direitos Humanos: Justiça, Verdade e Memória. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012, p. 611

conferida à Lei de Anistia, conforme decretada pela ditadura, bloqueando a possibilidade de iniciar processos e investigações internamente.

Como terceiro e último elemento essencial que compõe e caracteriza esta nova fase da justiça de transição, tem-se a condenação do Estado Brasileiro, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso “Gomes Lund e outros vs. Brasil”, em 2010, ou seja, pouco depois da mencionada decisão do STF sobre a lei de anistia. O caso fora levado em 1995 ao SIPDH por movimentos e organizações de direitos humanos, a partir da iniciativa de familiares e do Ministério Público Federal, em busca da investigação, punição dos responsáveis e reparação aos familiares das vítimas do massacre à Guerrilha do Araguaia<sup>21</sup>. A sentença, por sua vez, declarou a responsabilidade internacional do Brasil pelos crimes contra os militantes mortos e desaparecidos na região do Araguaia, e determinou ao país a obrigação de reconhecer publicamente sua responsabilidade, reparar os familiares e adequar a interpretação da lei de anistia aos parâmetros internacionais de proteção dos direitos humanos.

Neste contexto de maior visibilidade sobre a justiça de transição brasileira - impulsionado em grande parte pelo julgamento do caso Araguaia pela Corte Interamericana - e sobre as demandas por verdade, memória e justiça no país, evidenciou-se uma maior complexificação do tema no debate público, envolvendo segmentos da sociedade civil, tribunais nacionais e internacionais e o governo federal. Este longo processo culminou na criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), por meio da lei nº 12.528 de 18 de novembro de 2011.

---

<sup>21</sup> A Guerrilha do Araguaia foi um grupo de resistência formado por militantes de esquerda, ligados ao Partido Comunista do Brasil, que pretendiam construir um “exército popular de libertação”, em resposta às violências cometidas pela ditadura militar. Em abril de 1973 e janeiro de 1975, as três forças militares brasileiras passaram a se organizar em incursões visando à aquisição de informações sobre os guerrilheiros, que se reuniam na região do Araguaia, no estado do Pará. No início, a prática dos agentes da ditadura era destinada à prisão dos militantes, mas a partir de 1973, a ordem passou a ser eliminar os guerrilheiros. Assim, em 1974, todos os membros da guerrilha tinham sido executados pelas Forças Armadas. - Ver: IDH. Caso Gomes Lund e outros contra Brasil p. 33, disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf) visto em: 06 de novembro de 2015

As comissões de verdade se proliferaram no contexto latino-americano, no período marcado pelo fim de governos militares como uma das formas de se criar um processo de justiça de transição, com a investigação dos crimes de Estado perpetrados durante regimes ditatoriais recém terminados. Ainda que o termo seja utilizado para abarcar uma diversidade de experiências ao redor do mundo, tem-se no campo acadêmico importantes iniciativas no que diz respeito à elaboração de um conceito mais restrito e preciso sobre o que constituiriam tais comissões. Neste sentido, a obra de Priscilla Hayner *Unspeakable Truth*, propõe 5 elementos fundamentais para identificar comissões de verdade, que, assim, podem ser consideradas instituições: (i) com foco no passado; (ii) com a finalidade de investigar padrões de abusos em um período de tempo; (iii) de caráter temporário, com o objetivo de concluir seus trabalhos com um relatório público; (iv) autorizada ou constituída oficialmente pelo Estado e; (v) que se envolve direta e amplamente com a população afetada, sistematizando informações sobre sua experiência<sup>22</sup>.

No caso brasileiro, as atribuições legais da CNV consistiam em: “examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”<sup>23</sup>. Ainda que tenha sido considerada uma iniciativa de enorme relevância, o fato de ser elaborada tendo como base a controvertida noção de “reconciliação”, a CNV recebeu críticas desde sua criação. O termo é criticado por remeter à noção de que teriam os crimes da ditadura sido perdoados pela lei de anistia de 1979, considerando que a interpretação a ela atribuída até hoje vai no sentido de representar um como *acordo entre partes iguais*. O termo gera desconforto, portanto, por ser amplamente relacionado a ideias que contrariam a luta pela ressignificação e

---

<sup>22</sup> HAYNER, Priscilla. *Unspeakable truths: facing the challenge of the truth commissions*. New York/London: Routledge, 2002. p. 14.

<sup>23</sup> Lei n° 12.528, de 18 de novembro de 2011, art. 1º

reinterpretação da lei de anistia de 1979, instituída pela ditadura militar.

Simultânea à criação da CNV, foi editada a Lei 12.527 de 2011, de Acesso à Informação (LAI), que garantiu a disponibilização de informações sobre o período da ditadura militar, até então mantidas sob rígidas regras de classificação, o que dificultava ou impedia o acesso público às mesmas. Assim, uma vez que LAI proíbe a restrição de acesso a informações ou documentos que versem sobre violações de direitos humanos, ela se tornou determinante para a concretização das atribuições conferidas legalmente à CNV. Além de exercer um trabalho investigativo no que diz respeito à utilização da informação e documentação disponíveis, a Comissão Nacional se utilizou amplamente da escuta direta aos atingidos pela ditadura, passando os testemunhos a guiar e basear em grande parte seus trabalhos. Foram tomados os testemunhos de 240 vítimas civis e de 34 familiares de vítimas ao longo dos anos de 2012, 2013 e 2014, tanto de forma reservada aos membros da Comissão, como em atos públicos<sup>24</sup>. Foram realizadas, nesse sentido, audiências e encontros públicos, além de diligências em locais de prisão e tortura estruturados pela ditadura, contando com a presença de vítimas que estiveram presas nesses locais<sup>25</sup>.

O novo contexto impulsionado pela criação da CNV se caracterizou também pela proliferação de outras comissões de verdade, nos níveis estadual e municipal. São comissões que apoiam o trabalho realizado em âmbito nacional, por meio da elaboração de pesquisas e investigações sobre violações de direitos humanos com foco mais específico e regional. Setores como Sindicatos e Universidades também acompanharam o movimento de criação de comissões de verdade, com o objetivo de contribuir para a construção de novas verdades sobre o período da ditadura, dando voz a

---

<sup>24</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório, v. I. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/todos-volume-1.html> visto em 03 de novembro de 2015

<sup>25</sup> Lista completa das audiências públicas e diligências promovidas pela CNV. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/audi%C3%A2ncias-p%C3%BAblicas.html> visto em 02 de setembro de 2015

pessoas atingidas pela repressão das mais variadas maneiras, principalmente, no que diz respeito à supressão de direitos políticos e trabalhistas. Desta forma, foram muitas as iniciativas que culminaram na realização de documentos e relatórios que sistematizam e organizam as memórias reveladas localmente sobre os efeitos da repressão sobre diferentes grupos na sociedade. Este é um traço peculiar da justiça de transição brasileira.

Especificamente em relação à experiência do Estado do Rio de Janeiro, a criação da Comissão Estadual da Verdade (CEV-Rio) se deu a partir da edição da lei 6.335/2012. Instituída com o objetivo de esclarecer graves violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado entre 1946 e 1988, marca um importante passo na efetivação do direito à verdade e à memória, na medida em que buscou esclarecer casos de tortura, morte e desaparecimento forçado ocorridos no estado do Rio, identificando, ainda, os locais e instituições ligados ao funcionamento da repressão. No entanto, é necessário frisar que não teria sido possível o início de uma discussão sobre a criação de uma comissão estadual da verdade no Rio de Janeiro sem os esforços de ex-presos políticos e familiares de mortos e desaparecidos da ditadura, que mantiveram vivas as demandas por verdade, memória e justiça e que se fortaleceram a partir de 2011<sup>26</sup>, impulsionados pelo novo contexto de valorização do debate no espaço público, muito relacionado à já mencionada sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Araguaia. É, portanto, neste contexto de lutas contra o silenciamento dos crimes da ditadura e pela busca do rompimento do legado por ela deixado até hoje nas instituições políticas do Estado, que a criação da CEV-Rio deve ser compreendida.

No período de dois anos e oito meses de funcionamento (12 de março de 2013 a 12 de novembro de 2015), a Comissão da Verdade do Rio

---

<sup>26</sup> Como exemplos necessários deste movimento estão o Grupo Tortura Nunca Mais, o Coletivo RJ Memória, Verdade e Justiça e a Articulação Estadual pela Memória, Verdade e Justiça do Rio de Janeiro, além do Grupo de Filhos e Netos por Memória, Verdade e Justiça e a campanha “Ocupa DOPS: ocupar a memória para não esquecer a nossa história”.

promoveu diversos encontros com a sociedade civil, mantendo um importante contato com as demandas das lutas anteriores inclusive no que se refere ao debate sobre as políticas públicas a serem recomendadas para o Governo do Estado, em seu relatório final. Além disso, realizou encontros públicos para apresentar suas conclusões acerca de temas e casos específicos, mantendo uma prática de escuta constante dos testemunhos de vítimas da ditadura e ainda daqueles que sofrem, hoje, com a continuidade de muitas destas práticas, no regime democrático.

Frente ao cenário exposto, marcado pela criação das comissões da verdade e pela atuação dos demais órgãos responsáveis pela implementação de políticas de memória, verdade e reparação, percebeu-se a crescente importância e a centralidade adquiridas, ao longo do tempo, pelas vítimas da violência ditatorial. Nestes termos, o espaço concedido à palavra das vítimas de injustiças cometidas pelo Estado em um passado recente de autoritarismo vem se mostrando cada vez mais imprescindível para a construção de políticas que visem a sanar injustiças no presente.

A partir da análise realizada sobre as lutas e os mecanismos que caracterizam a justiça de transição brasileira, pode-se concluir que o desafio de manter vivo o debate sobre a ditadura e seu legado no espaço público permanece até hoje. Ainda que alguns avanços tenham sido obtidos, a conduta do Estado brasileiro revelou ser insuficiente, uma vez que dos cinco pilares da justiça de transição – verdade, memória, justiça, reparação e reformas institucionais – apenas dois deles foram parcialmente atendidos: a criação de comissões da verdade e a reparação pecuniária dos afetados pela violência ditatorial. Essa constatação revela a permanência de uma política de esquecimento acerca da prática sistemática de violação de direitos humanos no período ditatorial, que busca impedir a irrupção de memórias da violência do passado. Isto porque tais memórias, quando elaboradas e compartilhadas, têm a capacidade de reabrir o campo de sentidos atribuídos



às injustiças cometidas durante a ditadura e de evidenciar a permanência de práticas autoritárias na democracia.

Nesse sentido, partindo da análise das peculiaridades e das lacunas da justiça de transição brasileira, faz-se necessário refletir acerca da adoção de uma concepção de justiça que atribua centralidade à memória e à palavra das vítimas, a fim de permitir a irrupção de memórias sobre a violência passada. A busca pela não repetição das injustiças que marcam os corpos das vítimas, a partir da memória, vai no sentido de impedir que as políticas de esquecimento silenciem o sofrimento. É preciso ainda abordar a importância da construção de narrativa de indivíduos que tiveram sua alteridade ferida por atos de injustiça do Estado e a necessidade da criação de um espaço de escuta ao testemunho para a elaboração de uma justiça que não mais admita a legitimação da produção de vítimas em prol de um suposto progresso.

## Capítulo 02 – Justiça anamnética e a construção de narrativa

### 2.1 A política do esquecimento

Quando baseia a política de Estado, o apelo ao esquecimento é normalmente justificado como forma de superar um passado de barbárie, rumo ao progresso. De acordo com esta lógica, a construção do futuro dependeria de não mais se visitar o passado, ou melhor, as injustiças pretéritas, e de se compreender os atos de violência cometidos como um passo necessário ao alcance de um objetivo maior e coletivo<sup>27</sup>. O progresso significaria, então, o fim dos tempos de barbárie.

Walter Benjamin contraria esta perspectiva, refletindo sobre a barbárie que marcou sua época. Segundo o autor, nada favorece mais o fascismo do que considerá-lo oposto ao progresso<sup>28</sup>. Isto porque assim se ignora a semelhança essencial que guardam: ambos admitem a produção de vítimas para alcançar os objetivos que empreendem<sup>29</sup>. Opondo-os, atesta-se a banalização e a naturalização da condição de vítima daqueles cuja ação e visão de mundo foram derrotados e que, por isso, são identificados como os *vencidos* da história.

Benjamin critica ainda a abordagem historiográfica positivista que se baseia nos grandes acontecimentos para apreender a realidade. O autor atenta para o fato de que apenas são considerados parte da história os atos que lograram alcançar seus objetivos, em detrimento de não-acontecimentos, derrotados à força. O interesse da história deveria, na concepção de Benjamin, pensar o passado contemplando também o que não pôde ser, e que está em potência de ser<sup>30</sup>. O enaltecimento e permanente rememoração dos

---

<sup>27</sup> Para Reyes Mate: “La historia, convocada por la filosofía en calidad de tribunal superior de la razón, absuelve a la humanidad de todos los crímenes que han jalonado su marcha triunfal porque, visto en conjunto, la aventura ha valido a pena.” Ver: MATE, Reyes. Tratado de la injusticia. Rubí (Barcelona): Anthropos Editorial, 2011, p. 216

<sup>28</sup> BENJAMIN, Walter. Teses sobre o conceito de História. In: O anjo da história. 2ª edição. São Paulo: Editora Autêntica, 2013, p. 13-14 (tese 9).

<sup>29</sup> MATE, Reyes. Op. Cit., 2011-A, p. 172

<sup>30</sup> MATE, Reyes. Meia-noite na história: comentários às teses de Walter Benjamin: ‘sobre o conceito de história’. São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS, 2011, p. 177.

grandes acontecimentos nega relevância aos atos de violência sobre os quais se fundaram, considerando-os meros acidentes<sup>31</sup>. A concepção de história que não interpela o passado a partir do ponto de vista do que foi interrompido, das injustiças cometidas para o sucesso dos objetivos de determinado grupo dominante, confunde conhecimento com ideologia dos *vencedores*<sup>32</sup>.

Os discursos que baseiam no esquecimento a possibilidade de construir um futuro rumo ao desenvolvimento da humanidade ignoram que as injustiças cometidas permanecem como marcas na subjetividade das vítimas e importam à formação do imaginário coletivo. As vítimas não esquecem; ao contrário, o silenciamento e o descaso pela injustiça que lhes acomete representam uma nova forma de violência. O esquecimento das injustiças passadas, no presente, mantém o status de vítima do indivíduo cuja alteridade fora ferida, estendendo no tempo uma condição que é, por definição, de natureza transitória<sup>33</sup>.

Além de representar uma nova forma de violência contra as vítimas, a política de esquecimento naturaliza o cometimento de injustiças no presente como aceitável em certas situações (a serem ditadas por quem possuir a força). Uma vez que não se reconhece a responsabilidade do Estado pelas injustiças cometidas e a necessidade de repará-las, admite-se a violência como linguagem possível nas relações sociais e entre o Estado e os indivíduos<sup>34</sup>. O silenciamento da violência do passado banaliza a reprodução de injustiças no presente, tornando-a natural, consequência do processo de desenvolvimento da própria sociedade.

O discurso do esquecimento é, assim, utilizado para “legitimar a nova ordem como se fosse justa ou natural”<sup>35</sup> de forma que, nas palavras de Benjamin, “a empatia com o vencedor calha bem aos que mandam em cada

---

<sup>31</sup> MATE, Reyes. Op. Cit., 2011-A, p. 193

<sup>32</sup> Ibid. p. 186

<sup>33</sup> RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Op. Cit., 2012-A, p. 51

<sup>34</sup> RUIZ, Castor M.M. Bartolomé. A testemunha e a memória. O paradoxo do indizível da tortura e o testemunho do desaparecido. In: Ciências Sociais Unisinos, São Leopoldo, Vol. 48, N. 2, mai/ago 2012, p. 73

<sup>35</sup> Ibid. p. 72

momento”<sup>36</sup>. Com isso, o autor declara a existência de uma continuidade entre o vencedor e os herdeiros da posição hegemônica, a quem interessa sobretudo a perpetuação da versão histórica baseada no esquecimento das injustiças que o levaram a ocupar tal posição<sup>37</sup>.

## 2.2. Uma justiça das vítimas e o potencial político da memória

Quando se reconhece a existência de vencedores e vencidos e, portanto, quando se identifica nas políticas de esquecimento o objetivo de impedir que memórias de violência sejam consideradas parte da realidade, faz-se necessário elaborar uma teoria de justiça capaz de interpelar e dar voz a estas memórias; uma teoria que contemple como realidade as injustiças passadas e suas heranças no presente.

Igualmente à concepção de história que se afasta da realidade ao silenciar os não-acontecimentos por não reconhecer “os sem-nome, os não-sujeitos” como parte dela<sup>38</sup>, também restam incompletas as teorias de justiça que não interpelam e reparam as injustiças passadas. A teoria de justiça fundada em conceitos racionalmente elaborados do que é *justo*, não contempla os atos de injustiça que fogem à capacidade lógica e racional do ser humano de concebê-los abstratamente. Este tipo de pensamento sobre a justiça é incapaz de lidar com os atos de violência que não podem ser objetivamente imaginados pelo homem por serem impensáveis moral e racionalmente<sup>39</sup>. Ainda que não sejam práticas exclusivas do século XX, foi a partir da barbárie que marcou o holocausto e da repetição do terror no contexto das ditaduras latino-americanas que restou escancarada a impossibilidade de se pensar a justiça sem considerar o impensável, o que *dá que pensar*<sup>40</sup>, implicando um “dever de memória”<sup>41</sup>. Este dever materializa o

<sup>36</sup> BENJAMIN, Walter. Op.Cit., 2013, p. 12 (tese 7).

<sup>37</sup> MATE, Reyes. Op. Cit., 2011-B, p. 174

<sup>38</sup> MATE, Reyes. Op. Cit., 2011-A, p. 193

<sup>39</sup> Ibid. p. 203

<sup>40</sup> Segundo Reyes Mate: “La memoria entra en escena como consecuencia de dos experiencias: que no todo es pensable, es decir, que hay lo impensable; y que lo impensable ha tenido lugar. Decir memoria es reconocer que eso impensable que ha ocurrido se convierte en lo que da que pensar.” – Ibid. p. 192

<sup>41</sup> Ibid. p. 190

“nunca mais” – o grito das vítimas de atos de violências que escapam à compreensão racional, mas que ainda assim, tiveram lugar na história. O dever de memória vem, portanto, da impossibilidade de que se repitam em nome de qualquer objetivo.

Nesse contexto, a memória torna-se a alternativa ao esquecimento, não enquanto sentimento subjetivo e individual, mas como categoria de pensamento e de conhecimento capaz de resgatar o sentido da violência passada, ressignificando-o no presente. O conceito de memória não diz respeito à mera capacidade de lembrar, mas à faculdade, própria do ser humano, de querer recordar<sup>42</sup>. Trata-se do movimento de buscar conscientemente nas lembranças a origem do que se está passando no presente. É precisamente isto que faz da memória um sentimento moral<sup>43</sup>. A memória passa a ser, então, uma categoria de pensamento que permite resgatar o sentido da violência sofrida pela vítima de uma injustiça passada, no presente. Ela é o meio a partir do qual se pode, mais do que trazer os fatos do passado ao conhecimento, ressignificá-los no presente.

Assim, a memória, ao contrário da concepção de história criticada por Benjamin, promove um espaço para que o silêncio que permeia as injustiças do passado seja quebrado, permitindo o surgimento de novas verdades e a atribuição de novos sentidos pelas vítimas. Possui, portanto, notável potencial político, na medida em que condiciona o imaginário coletivo<sup>44</sup> e possibilita o movimento de desnaturalização de práticas e condições tidas como necessárias para o desenvolvimento da história e para a evolução da humanidade<sup>45</sup>. Por este motivo, a memória é um campo sempre em disputa<sup>46</sup>. Vítimas e vitimários, respectivamente através da luta por memória ou pela implementação de políticas de esquecimento, têm como objetivo atribuir sentido a um passado que compartilham.

---

<sup>42</sup> Ibid. p. 176

<sup>43</sup> Ibid.

<sup>44</sup> MATE, Reyes. La herencia del olvido. Madrid: Errata naturae, 2008, p.162

<sup>45</sup> RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Op. Cit., 2012-B, p. 72

<sup>46</sup> JELIN, Elizabeth. Exclusión, memorias y luchas políticas. In: Cultura, política y sociedad. Perspectivas Latinoamericanas. CLACSO. Buenos Aires, 2005, p. 219-239. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/libros/grupos/mato/Jelin.rtf>. Acesso em: 01 de maio de 2015

Ninguém como os vencidos sabe que a história poderia ter sido de outro modo<sup>47</sup>. Mas a possibilidade de transformação a partir deste ponto de vista, é constantemente afastada pelas políticas de esquecimento. Os vencedores ocupam permanentemente um lugar estrategicamente superior ao das vítimas, o que lhes permite mais facilmente influenciar no imaginário coletivo com sua versão sobre os fatos passados, silenciando o que não pôde ser, ou seja, os “fracassos”.

O papel primordial da memória é permitir que estes fatos silenciados sejam conhecidos<sup>48</sup>. Para além disso, funciona como princípio de uma teoria de justiça (anamnética) fundada na necessidade de reparação às vítimas de injustiças passadas<sup>49</sup>. Trata-se de reconhecer a veracidade e o grau de sofrimento da vítima que teve sua alteridade ferida, desnaturalizando sua condição e deslegitimando a violência como forma de agir.

Assim, é a partir da vítima e da necessidade de garantir centralidade às suas palavras, que se alcança a realidade por trás dos fatos enaltecidos pelos vencedores. Passam a importar as consequências dos acontecimentos e o sentido que lhes atribuem aqueles que foram violentados. O objetivo, ao investigar e reparar a injustiça, torna-se não mais apenas o de encontrar uma solução para um conflito comum, mas depende de apreender, a partir do sofrimento exposto nas palavras da vítima, o grau da violência que deve ser reparada.

Nesse sentido, o procedimentalismo, próprio do Direito, torna-se uma resposta insuficiente. Isto porque faz-se necessário transcender a obsessão procedimental de resolução objetiva e neutra dos conflitos. No procedimentalismo, qualquer tipo de demonstração subjetiva de sofrimento deve ser imediatamente rechaçado, já que se busca uma solução focada mais na veracidade dos fatos e no enquadramento da conduta do vitimário em um tipo que preveja determinada consequência para seus atos, do que

---

<sup>47</sup> MATE, Reyes. Op. Cit., 2011-A, p. 186

<sup>48</sup> RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Op. Cit., 2012-B, p. 74

<sup>49</sup> MATE, Reyes. Op. Cit., 2011-A, p. 212.

propriamente na reparação da vítima. A justiça anamnética vai de encontro a este modelo na medida em que é uma justiça das vítimas.

Contrapõe-se à ideia de que a verdade “casa com a objetividade, a impassibilidade, a apatia e a neutralidade, mas não com a experiência de sofrimento”<sup>50</sup>. Não lhe é própria, portanto, qualquer tipo de indiferença em relação ao sofrimento exposto na palavra da vítima, uma vez que identifica justamente no sofrimento gerado pela violência, o grau de injustiça e a necessidade de reparação<sup>51</sup>. Volta-se, então, para os não-acontecimentos, permitindo sua ressignificação no presente e, com isso, contraria a versão dos fatos passados difundida pelos vencedores e comemorada pela história.

Nesse sentido, a memória das vítimas permite a irrupção de novas verdades capazes de desconstruir as bases da naturalização das consequências inerentes ao modo como se desenvolveu a história. Dito de outro modo, a irrupção da memória das vítimas como princípio de uma teoria de justiça possibilita que se perceba com clareza a presença dos vencedores e, assim, que se retome a possibilidade de seguir outros caminhos, ou seja, de superar o presente<sup>52</sup>.

### **2.3. Narrar o indizível**

Como mencionado, a condição de possibilidade de uma teoria de justiça baseada na memória de injustiças recai na centralidade da palavra das vítimas. A vítima ocupa o papel essencial na reconstrução dos sentidos do passado, apropriados pelos vencedores. O testemunho carrega em si a possibilidade de dar sentido aos atos que impuseram a condição de vítima, na medida em que revela a carga de sofrimento gerado pela violência, revelando uma dimensão única, a partir do interior do acontecimento<sup>53</sup>. É

---

<sup>50</sup> MATE, Reyes. Op. Cit. 2008, p. 170

<sup>51</sup> Nas palavras de Castór Bartolomé Ruiz: “chocam-se dois supostos modelos de memória, a que podemos denominar de memória mnemotécnica e memória anamnética. A primeira é própria de uma razão positivista e pensa que é possível memorizar os fatos com uma objetividade isenta de intencionalidade. A segunda deriva de uma razão hermenêutica, a qual entende que não é possível uma memória objetiva fora da interpretação dos sujeitos.” Em: RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Op. Cit., 2012-B, p. 75

<sup>52</sup> MATE, Reyes. Op. Cit., 2011-A, p. 186

<sup>53</sup> RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Op. Cit., 2012-B, p. 79

justamente na possibilidade de transmitir o indizível da injustiça sofrida por si e pelos que não voltaram, que reside a potencialidade política ao testemunho da vítima.

Há que se ressaltar, no entanto, que o testemunho também se manifesta pela ausência dos que não voltaram. O sobrevivente tem a capacidade de contar, mas a ausência de quem não retornou é em si o testemunho em sua dimensão mais radical<sup>54</sup>. Sua ausência impõe um silêncio que fala por si só; aqueles que conheceram o fundo, o limite da violência e, por isso, não estão aqui para contar são também testemunhos, pois sua ausência escancara a presença da injustiça e, portanto, da vítima. Nas palavras de Primo Levi:

*“Nós, sobreviventes, somos uma minoria anômala, além de exígua: somos aqueles que, por prevaricação, habilidade ou sorte, não tocamos o fundo. Quem o fez, quem fitou a górgona, não voltou para contar, ou voltou mudo (...) são eles as testemunhas integrais, cujo depoimento teria significado geral. Eles são a regra, nós, a exceção...”*<sup>55</sup>

Recai, portanto, sobre as vítimas sobreviventes, a possibilidade e o doloroso desafio de criar, a partir da narrativa, uma ponte entre a experiência indizível e inimaginável (sua e dos que faltam), e o mundo exterior ao acontecimento. Para Castor Bartolomé Ruiz, “a verdade da testemunha que sobreviveu à violência revela uma *zona obscura da verdade* que só existia na interioridade da vítima e só poderá existir como acontecimento político se for testemunhada.”<sup>56</sup> A linguagem mais objetiva da vítima, que se expõe por seu testemunho, é exatamente o que não pode ser exprimido pelo encadeamento objetivo de palavras: o seu sofrimento<sup>57</sup>.

A justiça anamnética, portanto, cumpre o papel de criar o espaço necessário à irrupção de memórias acerca de um passado de violência em busca da reparação das vítimas, na medida do possível reconstruindo sua

---

<sup>54</sup> AGAMBEN, Giorgio. O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha [Homo Sacer III]. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 43

<sup>55</sup> LEVI, Primo. Os afogados e os sobreviventes: os delitos, os castigos, as penas, as impunidades. São Paulo: Paz e Terra, 1990, p. 47

<sup>56</sup> RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Op. Cit., 2012-B, p. 78

<sup>57</sup> RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Op. Cit., 2012-A, p. 72



alteridade ferida. Para tanto, depende da palavra das vítimas para reconhecer a injustiça e elaborar o conhecimento sobre a realidade a partir do que fora silenciado pelas políticas de esquecimento, empreendidas pelos vencedores. A reparação às vítimas, assim, depende da possibilidade de ressignificarem o passado de injustiças que lhes acomete. Através de palavras e silêncios que, tornados públicos, ressignificam no presente as injustiças do passado, a memória dos vencidos da história passa a também compor o imaginário coletivo sobre os fatos passados, desnaturalizando práticas que admitem a produção de vítimas.

#### **2.4. A construção de narrativa**

A partir destes pressupostos, faz-se necessário compreender a construção de narrativa por parte das vítimas como uma forma possível de reconciliá-la com seu passado e incorporar seu sofrimento à história. O recurso à memória para elaborar uma *estória* sobre sua vida que dê conta da transmissão ao mundo, no espaço público, da experiência de injustiça, possibilita que a vítima se aproprie de seu passado, atribuindo a ele novo sentido, no presente.

A obra de Hannah Arendt é fundamental nesse campo. Para a autora, é com palavras e atos que nos inserimos no mundo humano, onde a pluralidade é subentendida<sup>58</sup>. Desta pluralidade, dois aspectos podem ser ressaltados sem que, no entanto, se possa pensar numa dicotomia clara dentro da análise da autora sobre o que se entende tanto por ação quanto por discurso. O primeiro se refere à igualdade<sup>59</sup>, que permite que haja uma compreensão básica entre os homens. O segundo, diz respeito à distinção, que se impõe a cada homem em relação a todo e qualquer outro, por serem todos singularmente únicos<sup>60</sup>. A pluralidade humana é, portanto, “a

---

<sup>58</sup> No sentido atribuído pela autora, o conceito de “mundo” se refere à estrutura, à teia de relações criada como morada dos homens, que é também a condição de possibilidade para a existência da pluralidade humana. Em: ARENDT, Hannah. A condição humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 221

<sup>59</sup> Aqui, o termo “igualdade” se refere a uma igualdade artificial, ou seja, igualdade de direitos.

<sup>60</sup> Ibid. p. 219

paradoxal pluralidade de seres únicos”<sup>61</sup>. Para além de serem únicos, é ainda própria do ser humano a capacidade de comunicar-se a si próprio para os outros, e não apenas de comunicar alguma coisa<sup>62</sup>. Esta distinção se dá através da ação (enquanto um começo, algo capaz de gerar uma ruptura no espaço-tempo presente) e do discurso (a criação de uma narrativa sobre a ação), sendo por meio delas que o homem aparece para os demais, sinalizando *quem é*<sup>63</sup>.

Esta revelação pela ação e pelo discurso, que sinaliza a identidade daquele que fala, são, para a autora, atividades que constituem a inserção do sujeito no plural mundo humano, de forma a representar um novo começo, um segundo nascimento<sup>64</sup>. Isto porque o nascimento de qualquer homem significa o início de algo totalmente novo, na medida em que é dotado da capacidade de agir e de tomar iniciativa. Por conta disso, espera-se do recém-chegado, o inesperado<sup>65</sup>. Nas palavras da autora: “trata-se de um início que difere do início do mundo, pois não é o início de algo, mas de alguém que é, ele próprio, um iniciador”<sup>66</sup>. Assim como o nascimento representa a possibilidade do novo, a ação e o discurso, por desvelarem o homem diante da pluralidade, individualizando-o perante os demais, podem ser entendidos como atos equivalentes a um segundo nascimento. Nesse sentido, a autora desdobra as capacidades da ação e do discurso, propondo que a ação mais se assemelharia ao nascimento, enquanto que o discurso, guardaria relação mais íntima com o fato da distinção<sup>67</sup>.

Assim, nascimento e ação marcam o início de algo totalmente novo. O caráter de revelação de *quem é* é aquele que age e fala está, por sua vez, intrinsecamente relacionado ao discurso, já que uma ação sem discurso perderia seu sujeito, tornando-se apenas mais um ato na continuidade dos acontecimentos. É o discurso que garante à ação um sujeito e que expõe ao

---

<sup>61</sup> Ibid. p. 220

<sup>62</sup> Ibid.

<sup>63</sup> Ibid. p. 224

<sup>64</sup> Ibid. p. 221

<sup>65</sup> Ibid. p. 222

<sup>66</sup> Ibid.

<sup>67</sup> Ibid. p. 223

mundo a maneira como o ator interpreta a ação realizada. Assim, ainda que ação e discurso sejam as atividades elementares à formulação de sinais sobre *quem* fala e age, é através do discurso que a pessoa se desvela diante da pluralidade. A ação iniciada pelo homem é revelada pela palavra<sup>68</sup>.

A narrativa, entendida como o discurso elaborado a partir do voluntário recurso à memória e à imaginação, diz respeito à elaboração e à publicização de uma opinião sobre determinado acontecimento. Consiste na habilidade de sintetizar a ação em um momento exemplificador<sup>69</sup>, através do recurso à memória, de forma que a interpretação individual daquela ação possa ser compartilhada com os demais. Nesse sentido, a narrativa não apenas insere no mundo a existência de determinado fato fruto da ação, mas é por meio dela que o homem se individualiza diante da pluralidade que caracteriza seu mundo. Trata-se não apenas de recordar, mas de expor publicamente a maneira como se escolhe recordar<sup>70</sup>. Por isso, se possibilita o aparecimento de uma identidade (*quem*), na medida em que, através da narrativa, o indivíduo expõe a maneira como é ao mundo, diferenciando-se dos demais, ou seja, individualizando-se.

Narrar implica ainda submeter-se à imprevisibilidade do encontro com quem escuta e, portanto, carrega a potência de que seja criado algo novo. A narrativa retira o acontecimento da continuidade fluida do tempo, atribuindo-lhe um sentido próprio, que interrompe a linearidade dos atos mecanizados pelo hábito. A impossibilidade de prever o resultado do encontro promovido pela exposição de quem conta uma história sobre si mesmo, abre espaço para que o novo aconteça; uma vez que a ação é realizada por seres capazes de ter sua própria iniciativa, sua reação nunca é apenas uma resposta, mas sempre constitui nova ação “que segue seu curso próprio e afeta os outros”<sup>71</sup>. Assim, da mesma maneira como a ação inaugura algo novo e equivale ao

---

<sup>68</sup> Ibid.

<sup>69</sup> KRISTEVA, Julia. Hannah Arendt: life is a narrative. Toronto: University of Toronto Press Incorporated, 2001, p. 17

<sup>70</sup> ASSY, Bethania. Unbearable life and narrative's reconciliation - public space as metaphorical natality in Hannah Arendt. Revista da Faculdade de Direito. Universidade Federal do Paraná, v. n. 47, 2008, p. 90

<sup>71</sup> ARENDT, Hannah. Op. Cit., 2010, p. 219.

nascimento, a narrativa distingue o homem e o expõe à imprevisível (re)ação dos demais, possibilitando a constante renovação do mundo humano.

Nesses termos, pode-se dizer que a condição para que o discurso seja relevante ao mundo humano é precisamente sua capacidade de desvelar o ator, aquele que conta. Para tanto, é necessário que seja elaborado no “estar junto dos homens”<sup>72</sup>, na medida em que apenas quando se expõe à imprevisibilidade do encontro, o homem pode se desvelar no discurso. Afasta-se, assim, a importância de quaisquer discursos que visem à produção de resultados previstos, já que nada revelam sobre *quem* conta, mas são apenas um meio para alcançar determinado fim<sup>73</sup>. A narrativa, por ser o meio pelo qual se possibilita a conexão entre o acontecimento passado que marca o ator, e o seu desvelamento diante dos demais, se dá a partir de uma linguagem que extrapola sua utilização de forma mecanizada e utilitarista.

Com isso, importa pensar a linguagem da narrativa como algo que se afasta da concepção cognitiva de discurso. A construção de uma narrativa não se limita puramente à linguagem orientada pela lógica e pela utilidade. Por outro lado, também não é simples irracionalidade, mas depende de uma concepção mais ampla que ultrapasse os limites da racionalidade<sup>74</sup>. A instrumentalização da vida e do pensamento, a partir da equiparação da ação e do discurso à funcionalidade, gera a redução da experiência àquilo que anonimamente se repete e se conhece. Como resultado, há a impossibilidade de pensar e agir fora dos parâmetros conhecidos - não apenas diante do imprevisível, mas perante experiências inconcebíveis<sup>75</sup>.

## 2.5. Narrativa e testemunho

No que diz respeito à vítima de uma injustiça, é a narrativa, e não o discurso cognitivo, que possibilita a irrupção de novo sentido acerca do próprio passado. A tentativa de narrar o indizível se depara constantemente com a insuficiência da linguagem que, se por um lado, é terapêutica, por

---

<sup>72</sup> Ibid. p. 225

<sup>73</sup> Ibid.

<sup>74</sup> ASSY, Bethania. Op. Cit., 2008-A, p. 97

<sup>75</sup> Ibid. p. 86

outro, pode ser generalizadora e trivial, de forma a não ser suficiente para transmitir o sofrimento gerado pelo ato de injustiça<sup>76</sup>. Assim, o discurso baseado na objetividade e na funcionalidade impõe limites à transmissão da experiência de injustiça. No entanto, a linguagem pode ser usada como um recurso mais amplo pela vítima quando ela se propõe a criar uma narrativa sobre seu próprio passado. Ao elaborar uma estória sobre o passado de violência, a vítima pode se separar da experiência de sofrimento, antes resguardada unicamente à esfera privada, inserindo no mundo novos sentidos sobre o que viveu. A construção de uma narrativa sobre o sentido da violência pode significar para a vítima uma forma de se reconciliar com a própria história<sup>77</sup>. A narrativa da vítima se insere no mundo na forma de testemunho e busca transmitir àqueles que não conhecem o interior do ato de violência<sup>78</sup>, o sentido da injustiça que a acomete. Nenhum testemunho se pretende completo<sup>79</sup>, no que diz respeito a descrever com objetividade todos os fatos passados, mas constitui uma maneira de estabelecer uma ponte de compreensão entre o indizível que violara a alteridade da vítima e o mundo externo. A necessidade de subverter a lógica utilitarista do discurso se materializa, assim, no paradoxo primeiro do testemunho<sup>80</sup>: a impossibilidade de dizer toda a experiência inconcebível de sofrimento. No entanto, é esta lacuna que mantém vivo e aberto no/ao presente o sentido da injustiça. A criação de uma narrativa sobre o trauma na forma de testemunho pressupõe, deste modo, não apenas a dolorosa experiência de revisitar o acontecimento na memória e, portanto, revivê-lo internamente, mas também que se recorra à *imaginação* para transmiti-lo ao mundo, da forma como o interpreta a própria vítima.

---

<sup>76</sup> ASSMAN, Aleida. Espaços de Recordação – Formas e transformações da memória cultural. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2011, p. 278

<sup>77</sup> ASSY, Bethania. Op. Cit., 2008-A, p. 82

<sup>78</sup> RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Op. Cit., 2012-B, p. 78

<sup>79</sup> PERRONE, Claudia e MORAES, Eureka Gallo de. Do trauma ao testemunho: caminho possível de subjetivação. In: Sigmund Freud Associação Psicanalítica. Clínicas do Testemunho: reparação psíquica e construção de memórias. Porto Alegre: Criação Humana, 2014, p. 37

<sup>80</sup> RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Op. Cit., 2012-B, p. 80

O testemunho funciona, então, como uma maneira possível de elaborar uma estória acerca de quem se foi e se é<sup>81</sup>, impondo a necessidade de que haja quem o escute. Ao elaborar perante os outros uma narrativa sobre o trauma, o indivíduo que teve a alteridade ferida se determina enquanto sujeito, afastando-se da condição de vítima e apropriando-se da própria estória. O testemunho representa a possibilidade de retirar o sofrimento da esfera puramente privada, à qual restara confinado o sofrimento, possibilitando que novos sentidos e novas relações sejam construídos a partir daí. A narrativa da experiência traumática, mesmo que permeada por silêncios, retira o indivíduo da solidão gerada pela experiência de violência e devolve o acontecimento à esfera coletiva<sup>82</sup>.

Nas palavras de Fabiana Rousseaux:

*“tomar a palavra em nome próprio para produzir uma verdade não já apenas de índole subjetiva, mas também uma verdade com efeitos de sentido no social; uma vez que ali se joga uma dimensão específica dos Direitos Humanos: a dignidade em torno da palavra e a ‘possibilidade social de escuta’- tão determinante no momento de testemunhar frente a crimes de lesa-humanidade.”*<sup>83</sup>

Nesse sentido, como anteriormente mencionado, o testemunho desafia a lógica procedimentalista, própria do Direito, na medida em que esta, em geral, desacredita serem o sofrimento e a elaboração criativa sobre o trauma, relevantes para seu objetivo - a resolução de conflitos a partir de uma perspectiva neutra<sup>84</sup>. Primeiro, porque a necessidade da vítima-testemunho de recorrer à imaginação para transmitir o sentido da violência gera desconfiança sobre a veracidade daquilo que sua palavra revela e que, de fato, é difícil de conceber racionalmente. Segundo, o testemunho não se encaixa na forma de um discurso cognitivo e, por isso, não responde aos critérios

---

<sup>81</sup> ASSY, Bethania. Hannah Arendt – An ethics of Personal Responsibility. Frankfurt: Peter Lang, 2008, p. 151

<sup>82</sup> BRASIL, Vera Vital. Testemunho da Verdade e efeitos de reparação psíquica. In: CARRARA, Ozanan Vicente (org.). Direitos Humanos na América Latina. Nova Petrópolis: Nova Harmonia/São Leopoldo: Karywa, 2015, pg. 180

<sup>83</sup> ROUSSEAU, Fabiana. O testemunho frente aos crimes de lesa-humanidade: sujeito jurídico, sujeito do testemunho. In: Sigmund Freud Associação Psicanalítica. Clínicas do Testemunho: reparação psíquica e construção de memórias. Porto Alegre: Criação Humana, 2014, p. 69

<sup>84</sup> RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Op. Cit., 2012-B, p. 77

próprios do procedimentalismo, que se baseiam na objetividade e na capacidade de produzir respostas genéricas para situações genericamente previstas nas leis<sup>85</sup>. A dor e a dificuldade de falar sobre o trauma, somado à falta de confiança na possibilidade de ser compreendido ou desacreditado, muitas vezes afastam a vítima da elaboração do seu sofrimento, de forma que ele permanece enclausurado, sempre presente como um passado que permanece pulsando em seu corpo<sup>86</sup>.

Em contraposição a esta concepção procedimentalista, tem-se a dimensão do testemunho como um acontecimento em si mesmo<sup>87</sup>. O que valida o testemunho não é sua objetividade, tampouco sua completude, mas o fato de carregar em si a capacidade de revelar uma face do acontecimento antes desconhecida por todos e que, no entanto, a todos interpela. O testemunho da vítima traz para a história seu sofrimento, constituindo um novo acontecimento político<sup>88</sup>.

Disto duas coisas podem ser destacadas: Em primeiro lugar, que a construção de narrativa na forma de testemunho expande a noção de realidade para além dos fatos (tanto os grandes acontecimentos narrados pela história como os próprios fatos narrados pela vítima), na medida em que traduz o sentido da experiência vivida e, portanto, revela o grau de sofrimento gerado pela injustiça, sendo ele mesmo um acontecimento dotado da capacidade de significação. Em segundo, que a experiência narrada se torna menos insuportável para a vítima<sup>89</sup>. Ao enunciar o sofrimento por meio da linguagem, a vítima revisita o acontecimento que lhe impôs sua condição, e cria sobre ele sua própria interpretação. Através da linguagem, estabelece

---

<sup>85</sup> SELIGMANN-SILVA, Márcio. Narrar o trauma. In: *Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, Vol. 20, n. 1, 2008, p. 72

<sup>86</sup> BRASIL, Vera Vital. Testemunho da Verdade e efeitos de reparação psíquica. In: CARRARA, Ozanan Vicente (org.). *Direitos Humanos na América Latina*. Nova Petrópolis: Nova Harmonia/São Leopoldo: Karywa, 2015, p. 184

<sup>87</sup> RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. *Op. Cit.*, 2012-B, p. 79

<sup>88</sup> *Ibid.* p. 78

<sup>89</sup> ASSY, Bethania. *Op. Cit.*, 2008-A, p. 97

uma ponte para que sua experiência seja compreendida pelos *outros*. A elaboração desta história “revela o sentido daquilo que, de outro modo, permaneceria uma insuportável sequência de puros acontecimentos”<sup>90</sup>.

Nesses termos, a criação de um espaço privilegiado de escuta às palavras das vítimas é um dos elementos de possibilidade de materialização da justiça anamnética. A teoria que tem a memória como um princípio da justiça e do conhecimento, vê nas políticas de esquecimento a repetição do ato de violência. Assim, tem-se que o testemunho ocupa um lugar central para a construção de um imaginário coletivo acerca do passado e é, ao mesmo tempo, uma forma de reparar a alteridade ferida das vítimas. No que se refere à esfera da reparação moral e subjetiva, a criação de políticas que acompanhem e possibilitem a elaboração do passado pela vítima, na forma de uma narrativa que traduza sua própria história, é elementar à busca pela reconstrução de sua alteridade ferida. Nesse sentido, a centralidade do testemunho nas políticas de memória tem fundamental importância tanto em relação à reparação individual das vítimas como no que diz respeito a tornar o sofrimento parte do imaginário coletivo sobre o período ditatorial.

---

<sup>90</sup>ARENDDT, Hannah. *Men in dark times*. Nova York: Harcourt Brace & Company. 1993, p. 104



## Capítulo 03 – A capacidade político-terapêutica do testemunho ao Estado e a relevância do projeto piloto Clínicas do Testemunho do Rio de Janeiro

### 3.1. A perspectiva terapêutica do testemunho

A construção de uma narrativa por parte das vítimas de violência no passado encontra obstáculos de ordem subjetiva. Não é raro que as vítimas da violência estatal evitem acessar as lembranças de terror, silenciando-as em uma dimensão unicamente privada<sup>91</sup>, o que resulta na permanência de marcas e na sua repetição em outras esferas da vida, interferindo na capacidade de pensar, sentir e agir<sup>92</sup>.

A fidelidade ao testemunho depende de um contexto onde mecanismos de escuta qualificada estejam disponíveis, para que o significado do que revelam as palavras das vítimas não seja diminuído às molduras próprias do procedimentalismo que acompanha a operação do Direito e ao papel secundário que a ordem jurídica em geral atribui ao testemunho. Caso contrário, o ato de elaborar sobre a verdade oculta dos acontecimentos, guardada na experiência das vítimas, seria reduzida a critérios jurídicos onde imperam a objetividade e a neutralidade, comprometendo a importância do ato que é, em si, um acontecimento político capaz de gerar mudanças. Quando a sociedade desacredita ou desloca o testemunho a um papel secundário no processo de elucidação da verdade sobre o passado, impõe um silenciamento coletivo que atualiza o trauma das vítimas nos laços sociais do presente, na forma de esquecimento<sup>93</sup>. Nesse sentido, tem-se que os testemunhos “são sempre uma co-criação, onde a posição do sujeito frente ao vivido é constantemente refabricada, à medida que as condições sociais de recepção de seu relato são possibilitadas”<sup>94</sup>.

---

<sup>91</sup> BRASIL, Vera Vital. Op. Cit., 2015, p. 183

<sup>92</sup> PERRONE, Claudia e MORAES, Eureka Gallo de. Op. Cit., 2014, p. 42

<sup>93</sup> INDURSKY, Alexei Conte e SZUCHMAN, KARINE. Grupos do testemunho: função e ética do processo testemunhal. In: Sigmund Freud Associação Psicanalítica. Clínicas do Testemunho: reparação psíquica e construção de memórias. Porto Alegre: Criação Humana, 2014, p. 52

<sup>94</sup> Ibid. p. 51

Consoante à existência de um contexto social e político capaz de reconhecer o testemunho como centro da concepção de justiça, a elaboração da narrativa que torna possível a quebra do silêncio da testemunha pode ter sua condição de possibilidade no acompanhamento terapêutico. O encontro entre a escuta de pessoas capacitadas para lidar com traumas causados pela violência de Estado e a palavra do testemunho possibilita a construção de “tramas de sentido por meio da recomposição dos labirintos de memória.”<sup>95</sup> Ao ser ouvida (por si e pelo outro), a vítima que testemunha encontra neste ato uma atividade de reconstrução psíquica, elaborando outra versão sobre aquilo que viveu e rompendo a cadeia de repetição que a mantém presa à experiência traumática<sup>96</sup>. O testemunho, apoiado pela equipe clínico-política, pode ser entendido como ato performativo capaz de ressignificar o que passou e que dispara “novos processos de subjetivação, produzindo um novo campo de visibilidades e dizibilidades.”<sup>97</sup> Em outras palavras, o dizer do testemunho irrompe novas verdades e inaugura possibilidades descomprometidas com modalidades de ser e dizer que se impõem pela repetição. Assim, o acompanhamento psicológico aos afetados pela violência de Estado promove um espaço de escuta em que se estabelece, no campo transferencial promovido pela prática clínica, a possibilidade de atualizar o insuportável transformando-o em força de criação<sup>98</sup>. Ao se tornar “dono” da própria história, a partir das palavras e dos silêncios que formam o testemunho, a vítima recompõe a sua experiência singular de *ser*, diante do outro, que escuta.

---

<sup>95</sup>PERRONE, Claudia e MORAES, Eurema Gallo de. Op. Cit., 2014, p. 39

<sup>96</sup> Ibid. p. 41

<sup>97</sup> KOLKER, Tania. *Notas sobre o papel do testemunho e do dispositivo clínico-político no processo de reparação aos afetados pela violência de Estado*. In: CARDOSO, Cristiane; FELIPPE, Marília; BRASIL, Vera Vital (orgs.). *Uma perspectiva clínico-política na reparação simbólica: Clínica do Testemunho do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Instituto Projetos Terapeuticos e Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, 2015, p. 64

<sup>98</sup>PERRONE, Claudia e MORAES, Eurema Gallo de. Op. Cit., 2014, p. 40

### 3.2 O surgimento e o trabalho desenvolvido pelo Clínicas do Testemunho no Rio de Janeiro

Dentre as formas de reparação determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos na já mencionada sentença do caso Gomes Lund e outros contra o Brasil, encontra-se o dever de prover formas de reparação psicológica às vítimas e familiares de mortos e desaparecidos políticos da ditadura. Na decisão, a Corte reitera que:

*“O tratamento psicológico ou psiquiátrico deve ser prestado por pessoal e instituições estatais especializadas no atendimento de vítimas de fatos como os ocorridos no presente caso. Caso o Estado careça do pessoal ou das instituições que possam prover o nível requerido de atenção, deverá recorrer a instituições privadas ou da sociedade civil especializadas.”<sup>99</sup>*

Assim, no contexto impulsionado pela condenação do Brasil pela Corte IDH, seguida da criação da CNV e das demais comissões da verdade, foi criado, no âmbito do Ministério da Justiça, o projeto Clínicas do Testemunho. Trata-se de um projeto piloto fruto de um convênio entre a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e instituições de quatro capitais do Brasil (São Paulo, Porto Alegre, Recife e Rio de Janeiro<sup>100</sup>), com o objetivo de fornecer atendimento psicológico especializado e gratuito aos afetados pela violência de Estado a que se refere a Lei 10.559/02<sup>101</sup>. O projeto se vale de três pilares principais, quais sejam: a atenção psíquica, a capacitação de profissionais no acompanhamento de vítimas de violência de Estado e a elaboração de insumos para a implementação de uma política pública<sup>102</sup>.

Ainda que tenha sido incorporado como projeto piloto pelo Estado a partir de um edital do Ministério da Justiça em 2012, o Clínicas do Testemunho/RJ tem sua origem na formação de uma equipe clínico-política

---

<sup>99</sup> Corte IDH. Caso Gomes Lund e outros contra Brasil, 2010, p. 99

<sup>100</sup> As instituições conveniadas com a Comissão de Anistia são: Instituto Sedes Sapientiae, em São Paulo; o Instituto Projetos Terapêuticos, no Rio de Janeiro; o Instituto Projetos Terapêuticos de São Paulo e a Sigmund Freud Associação Psicanalítica de Porto Alegre e, finalmente, uma clínica em Pernambuco, implementada pelo governo do Estado local, também se tornou parte do convênio.

<sup>101</sup> Ministério da Justiça. Edital da I chamada pública do Projeto Clínicas do Testemunho do Ministério da Justiça. 2012, p. 4

<sup>102</sup> BRASIL, Vera Vital. Memória e Clínica: Testemunho e Reparação. In: Revista Maracanan, Edição n. 11, dezembro de 2014, p. 52

que iniciou seus trabalhos em 1991, então integrada ao Grupo Tortura Nunca Mais (GTNM). O trabalho, à época, conseguiu apoio financeiro do Fundo Voluntário das Nações Unidas, que já apoiava grupos semelhantes na Argentina, no Chile e no Uruguai. Inicialmente, voltava-se ao apoio psicológico de atingidos com a ditadura militar e logo notou-se a necessidade de expandir o atendimento também às vítimas de violência no presente. Com o desenvolvimento do trabalho, apesar das dificuldades impostas principalmente pela escassez de recursos, o grupo buscou criar também dispositivos de capacitação de outros profissionais da saúde, ao perceberem que, em geral, faltava-lhes noção mais específica, necessária ao tratamento de vítimas de violência estatal.

A partir de 1999, o grupo se integrou a redes de dimensão internacional que reuniam organizações de saúde mental e direitos humanos. A partir do crescimento do diálogo entre instituições de outros países, principalmente latino-americanas, criou-se um espaço de troca, com encontros anuais onde ocorria interlocução acerca dos trabalhos desenvolvidos localmente. Em 2010, quando o projeto deixou de integrar o GTNM, a equipe viu-se diante da necessidade de interpelar o Estado, observando a necessidade de ser o tratamento acompanhado e provido por quem tinha o dever de promover a reparação. Já no ano de 2012, frente à possibilidade de ser criado um edital que contemplasse um primeiro passo no sentido de concretizar a reparação psicológica às vítimas da ditadura, foi organizado um encontro entre especialistas do Brasil e de diversos países latino-americanos para discutir o edital, finalmente lançado em julho de 2012 e do qual restaram aprovados os projetos de São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre. Posteriormente foi também incorporado ao grupo de instituições, o projeto clínico-político de Recife, financiado pelo próprio governo do Estado de Pernambuco. Atualmente, estas quatro instituições da sociedade civil realizam um trabalho em conjunto com vítimas diretas do terror de Estado e com os familiares. Importante notar que a prática do Clínicas do Testemunho se dá a partir de atendimentos individuais, mas também e principalmente em

grupos terapêuticos, onde as experiências de violência são compartilhadas e encontram compreensão. Desta forma, o silêncio que imperava no âmbito individual, familiar e social, pode começar a ser quebrado entre os afetados e com o acompanhamento da equipe.

Espelhado na experiência de outros países que também passaram por regimes ditatoriais em um passado recente - principalmente, na experiência argentina - o grupo se volta, portanto, a possibilitar a reparação psicológica dos danos perpetrados pelo Estado durante a ditadura militar. Ainda que haja diferenças importantes entre os contextos argentino e brasileiro, a troca de experiências é possível e tem se mostrado enriquecedora para a implementação do projeto piloto no Brasil.

Uma grande diferença entre os dois países, no que se refere à elaboração da justiça transicional, se dá pelo fato de que houve, na Argentina, a revisão da lei de anistia da ditadura, o que permitiu a judicialização dos crimes da ditadura militar. Neste contexto, o papel dos testemunhos possui outra dimensão, na medida em que tem a potencialidade de gerar a condenação dos agentes responsáveis por violações de direitos humanos na ditadura. Diante disso, os profissionais que trabalham com acompanhamento psicológico destes testemunhos, na Argentina, possuem uma particularidade em relação ao caso brasileiro. Isto porque a testemunha que narra perante os tribunais capazes de condenar os responsáveis pelos crimes contra a humanidade, “sente que, em sua voz, estão as vozes daqueles que não sobreviveram”<sup>103</sup>, carregando em sua palavra a responsabilidade de não apenas não esquecer os detalhes, mas de contemplar aquilo que não puderam dizer os que não voltaram.

Tendo em vista a especificidade do testemunho ser direcionado ao judiciário, o acompanhamento promovido pelos projetos de reparação psíquica na Argentina atentam especialmente à acompanhar e guiar a narrativa dos testemunhos, de forma que possam com maior propriedade e

---

<sup>103</sup> ROUSSEAU, Fabiana. Entrevista concedida à revista eletrônica Verdade, Justiça e Memória, em 29 de novembro de 2012. Disponível em: <http://www.revistavjm.com.br/entrevistas/entrevista-com-fabiana-rousseau/> visto em 15 de outubro de 2015

tranquilidade expor sua verdade nos tribunais<sup>104</sup>. A experiência dos profissionais argentinos que lidam com os testemunhos judiciais demonstra que as narrativas testemunhais das vítimas não se enquadram na objetividade neutra própria do Poder Judiciário. O testemunho, mais uma vez, se mostra como um novo acontecimento político, que afeta e muda aqueles que participam seja pela fala, seja pela escuta.

Por outro lado, o caso brasileiro difere desta experiência, na medida em que as denúncias a respeito das violações de direitos humanos na ditadura não geram condenações judiciais devido ao fato de que a interpretação da lei de anistia de 1979 permanece a mesma produzida pelo regime militar. Aqui, a responsabilização judicial dos agentes perpetradores de violações de direitos humanos na ditadura ainda não é uma realidade. Ainda que não produza condenação pelo Poder Judiciário, o testemunho vem encontrando centralidade no âmbito das comissões de verdade e em órgãos como a Comissão de Anistia, ao elucidar a verdade oculta sobre a violência produzida durante a ditadura e, assim, incluindo no imaginário coletivo a história das injustiças cometidas e do sofrimento que permanece.

Para as vítimas que encontram tais espaços, enunciar a própria estória sobre o passado reflete a possibilidade de desvelar quem se é e quem se foi diante do mundo. A existência de mecanismos de escuta no espaço público permite à vítima reconstruir sua relação com a experiência traumática e retomar, através da palavra, a propriedade sobre o sentido do que viveu.

É neste contexto que se insere o acompanhamento promovido pelo projeto Clínicas do Testemunho, iniciado quando a própria vítima busca a equipe. Muitas vezes são pessoas que nunca encontraram recursos para compartilhar a experiência de sofrimento, nem mesmo entre os familiares, de forma que se encontram presas a memórias silenciadas e não elaboradas. Quando, no entanto, se veem diante de um grupo de pessoas que, como elas, guardam marcas da repressão e da violência sobre seus corpos, a palavra passa a ser uma possibilidade.

---

<sup>104</sup> Ibid.

*“(...) eu só consegui falar depois, porque é um grupo. E o grupo foi muito importante. Porque eu acabei descobrindo que eu não fui a única pessoa afetada no Brasil pela tortura, pelos efeitos da tortura. (...) ouvindo cada um deles, eu comecei a ver que minha raiva, meu recalque, eu podia botar pra fora, podia me expressar.”<sup>105</sup>*

Nesse sentido, o Clínicas do Testemunho funciona como um facilitador à quebra deste silêncio. Retirar da esfera privada, à qual esteve confinada a experiência de sofrimento que não encontrava forma de elaboração diante do mundo externo, potencializa a reconstrução de vínculos destruídos pela violência estatal.

*“A clínica do testemunho, pra mim, ela, primeiro, me fez ver que eu estava longe da dor. E eu realizei que eu não tinha superado a dor, que eu simplesmente estava longe da dor. (...) outro detalhe é que esse projeto tá me fornecendo instrumentos pra que eu construa as minhas ferramentas, para que eu construa o meu caminho de volta pra mim”<sup>106</sup>.*

Neste espaço de escuta, a vítima tem a possibilidade de narrar sua estória, desvelando-se enquanto sujeito único perante os demais, a partir do recurso à memória da experiência traumática, decidindo por si mesma a forma de acessá-la. O indivíduo se torna, assim, um “espectador da própria vida”<sup>107</sup>, ao desvelar-se perante os demais, tornando-se também detentor da faculdade de agir no presente a partir dos novos sentidos que atribui à experiência de sofrimento. É, portanto, imbuído da capacidade de ressignificar os atos do passado e contrariar, no presente, a lógica do esquecimento e da reconciliação que naturaliza a violência até hoje.

*“Acho que quando a gente faz essas pontes, e a clínica permite isso, a partir do momento em que você encontra pessoas que tiveram vivências parecidas com a sua, você tem a possibilidade de viver o processo que eu vivi. Que é passar de vítima da ditadura para uma atuante do meu tempo”<sup>108</sup>.*

<sup>105</sup> Fala de Emílio Ivo Ulrich, ex-presos político e ex-integrante da VPR, em vídeo produzido pela TvCarta, sobre o projeto piloto Clínicas do Testemunho. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=iUmEfFuXEA&utm\\_content=buffer52a37&utm\\_medium=social&utm\\_source=twitter.com&utm\\_campaign=buffer](https://www.youtube.com/watch?v=iUmEfFuXEA&utm_content=buffer52a37&utm_medium=social&utm_source=twitter.com&utm_campaign=buffer) - Visto em: 15 de outubro de 2015.

<sup>106</sup> Fala de José Leal, ex-presos político, em vídeo produzido sobre o Clínicas do Testemunho-RJ. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VQGUVsiVv6s> visto em 15 de outubro de 2015

<sup>107</sup> ASSY, Bethania. Op. Cit., 2008-B, p. 153

<sup>108</sup> Fala de Camila Sipahi Pontes, filha de ex-presos políticos, em vídeo produzido pela TvCarta sobre o projeto piloto Clínicas do Testemunho. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=iUmEfFuXEA&utm\\_content=buffer52a37&utm\\_medium=social&utm\\_source=twitter.com&utm\\_campaign=buffer](https://www.youtube.com/watch?v=iUmEfFuXEA&utm_content=buffer52a37&utm_medium=social&utm_source=twitter.com&utm_campaign=buffer) - Visto em: 15 de outubro de 2015

Opera-se, portanto, um deslocamento do papel de vítima para o de testemunha capaz de contribuir para a construção da memória histórica e retirar-se do isolamento da experiência de sofrimento.

### **3.3. O testemunho das vítimas da ditadura perante o Estado brasileiro e a irrupção de novos caminhos no presente**

Especificamente no Rio de Janeiro, o projeto piloto Clínicas do Testemunho estabeleceu uma parceria com a Comissão Estadual da Verdade para acompanhar as vítimas da violência de Estado na tomada pública de seus testemunhos. Isto se deu, em primeiro lugar, com a elaboração de uma metodologia a ser seguida pela equipe da CEV-Rio ao receber estes testemunhos durante suas atividades. A partir da metodologia criada pelo Clínicas do Testemunho, a CEV-Rio conduziu ao menos uma conversa com os atingidos que se propuseram a falar nas sessões públicas organizadas pela comissão, de forma a apoiar o exercício de narrar a experiência no espaço público<sup>109</sup>. Além disso, a equipe clínico-política acompanhou mais diretamente determinados grupos de vítimas (como, por exemplo, camponeses, militares e filhos e netos de ex-presos e perseguidos políticos atingidos pela violência de Estado) com o intuito de prepara-los para os testemunhos reservados ou públicos dados a CEV-Rio. O apoio da equipe do Clínicas do Testemunho àqueles que buscam acompanhamento psicológico tem se mostrado de grande importância para que as narrativas sobre o trauma causado pela violência de Estado durante a ditadura sejam expostas, não apenas durante as práticas terapêuticas, mas frente ao público e aos assessores e comissionados. Isto guarda uma importância crucial no que diz respeito tanto à reparação subjetiva dos afetados quanto da sociedade como um todo.

O caráter pedagógico do testemunho é evidenciado e possibilitado quando as vítimas narram publicamente suas histórias, produzindo novas

---

<sup>109</sup> Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro. Relatório Parcial, maio-junho de 2014, p. 23



verdades a partir de sua memória<sup>110</sup>. A ponte estabelecida entre o interior do acontecimento, revelado pela palavra da vítima que testemunha, diz respeito a todos e a todos afeta. Passa a fazer parte do imaginário coletivo o sentido da injustiça vivenciada pela vítima que narra. Além disso, o fato da palavra ser, nestas ocasiões, dirigida ao Estado revela não apenas uma importância na elucidação das verdades escondidas pelas políticas de esquecimento, mas traduz também um elemento essencial à reparação das vítimas. O ato de escuta pública do testemunho pelo Estado traduz e materializa o reconhecimento do mesmo pelos crimes cometidos no passado recente de repressão. A centralidade das palavras das vítimas de injustiças representa, nesta perspectiva, a desnaturalização da violência e da produção de vítimas no passado e também no presente. Revela, por exemplo, a permanência da lógica do combate ao inimigo interno, própria da Doutrina de Segurança Nacional, nas práticas cotidianas das políticas de segurança pública atuais<sup>111</sup>. Verifica-se que o discurso antes utilizado para legitimar a violência contra grupos que se opunham à ditadura militar (em maior ou menor escala de atuação direta ao regime<sup>112</sup>) se repete na elaboração de políticas públicas de segurança que forjam novas ameaças internas simbolizadas por grupos constantemente marginalizados na sociedade.

A criação de mecanismos de escuta no espaço público, aos afetados pela violência de Estado, a partir de programas de reparação promovidos e financiados pelo mesmo, guarda um significado que potencializa a voz das vítimas. O testemunho, ao reconstruir os laços sociais quebrados pela violência, guarda a capacidade não apenas de reparar a alteridade ferida das vítimas diretas que narram publicamente suas histórias reconciliando-se com

---

<sup>110</sup> Ibid. p. 19

<sup>111</sup> DORNELLES, J.R.W. Direitos Humanos, Violência e barbárie no Brasil: uma ponte entre o passado e o presente. In: ASSY, Bethania; MELO, Carolina Campos; DORNELLES, João Ricardo e GÓMEZ, José Maria (coord.) Direitos Humanos: Justiça, Verdade e Memória. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012, p. 442

<sup>112</sup> Há que se ressaltar que as vítimas da ditadura não se limitam àqueles que diretamente lutaram contra a repressão; a violência se alastrou, de diversas formas, por diferentes segmentos da sociedade, atingindo grupos como indígenas e camponeses, ainda que até hoje pouco se tenha produzido a respeito das violências contra tais grupos.

o próprio passado. Revelam ainda a capacidade de promover mudanças e desnaturalizar práticas de injustiça que permanecem no presente. Ao desvelar a existência das vítimas e, portanto, de vitimários, os atos de injustiça perdem o caráter de consequências naturais, expondo a sociedade às memórias silenciadas que fazem parte do passado que todos compartilham. Uma vez anunciadas as injustiças sobre as quais se funda a ordem atual, a presença do discurso dos vencedores se desnuda, não sendo mais a única leitura possível e disponível acerca do passado, do presente e do futuro.

Nestes termos, o trabalho das comissões da verdade, assim como da Comissão de Anisita, a partir da qual se desenvolve o projeto Clínicas do Testemunho, ao garantirem centralidade ao testemunho, não se limitam a reescrever a história do país, elucidando novos fatos antes silenciados, mas permitem também o contato entre o sofrimento das vítimas e o mundo que lhe é externo. A relevância das políticas de memória que contemplem e possibilitem a irrupção de narrativas das vítimas sobre a violência que lhes fora imposta é elementar a uma justiça anamnética, passando a integrar o imaginário coletivo acerca do sentido que carregam as injustiças cometidas e elucidando sua repetição no presente. Assim, potencializam-se lutas atuais pelo reconhecimento de práticas de violência que não podem mais se repetir.

## Considerações Finais

Mais de uma década após o fim da ditadura militar brasileira, algumas iniciativas mais robustas têm sido evidenciadas no que se refere à atuação do Estado diante das vítimas de violações de direitos humanos durante o regime militar. Sabe-se que a reparação, na concepção que mais pode se aproximar de um teor de integralidade, tem como condição a transcendência do formalismo e da burocratização que geralmente acompanham o termo. O desafio de introduzir uma concepção de justiça que tenha como princípio a irrupção da palavra e das memórias das vítimas, esbarra tanto na existência de políticas de esquecimento quanto e, conseqüentemente, na tentativa de enquadramento da narrativa testemunhal à totalidade e objetividade características da validade procedimentalista, geralmente atribuída ao testemunho. No entanto, é exatamente na impossibilidade de dizer a totalidade da experiência que recai o poder do testemunho e é por este meio que se traduz o grau de injustiça cometida a ser reparada.

A narrativa sobre o trauma, na forma de testemunho, carrega a capacidade e a necessidade de ultrapassar as barreiras da linguagem utilitarista. É em si um acontecimento na medida em que, a partir do recurso à memória e à imaginação de quem narra, interpela-se quem escuta e se produz um novo acontecer, com a potência de desnaturalizar os caminhos que sustentam a ordem atual. Narrar é, assim, parte do trabalho da memória, possibilitando ao sujeito se apropriar do sentido de sua própria experiência, ao se fazer ouvido pelo outro. O testemunho desvela o sujeito que narra do interior do acontecimento traumático, causado pela atuação violenta do Estado e a narrativa elaborada pela vítima interpela a todos quando produz novo sentido sobre o sofrimento, carregado como marca em seu corpo e agravado pela imposição do silenciamento.

Nesse sentido, não há como se falar em justiça a partir do que racionalmente se entende por justo, na medida em que a humanidade se deparou e se depara com experiências de extrema violência que escapam à capacidade racional. Atos inimagináveis e inconcebíveis que encontram na

palavra das vítimas a maneira de serem expostos ao mundo, ainda que este desafio signifique para quem narra, ao mesmo tempo, dificuldade de trivializar a experiência e a possibilidade de reconciliação com o passado traumático.

Considerando a capacidade terapêutica do testemunho assim como sua importância calcada na potência política que carrega, no presente, a criação de mecanismos de escuta qualificada dos testemunhos mostra-se essencial. A reparação às vítimas da violência de Estado passa pela recuperação de sua alteridade ferida. Uma vez que a busca pela elaboração de uma história que traduza o sentido da experiência de violência, em palavras, permite o seu compartilhamento com o mundo externo ao acontecimento, tem-se no testemunho um caminho possível para a recomposição dos vínculos sociais destruídos pelos atos de injustiça.

Nesse sentido, considerando ainda a potencialidade política que a irrupção de memórias possui no presente, a disponibilização de mecanismos de escuta à palavra das vítimas deve ser garantida pelo Estado que tem o dever de reparar. *A justiça das vítimas*, que dá lugar às memórias silenciadas pelas políticas de esquecimento, mostra-se, assim, uma saída para a desnaturalização da violência como linguagem possível.

Assim, deve ser a elas garantida a disposição de um espaço de escuta, promovido pelo próprio Estado - tanto diretamente através da tomada pública de testemunhos, quanto por meio da disposição de uma política que se baseie no trabalho clínico-político de acompanhamento psicológico, na forma de política pública. O projeto piloto Clínicas do Testemunho se insere exatamente nesse contexto, constituindo uma iniciativa que se destaca dentre as demais políticas de reparação, por acompanhar e, em muitos casos, possibilitar a elaboração de histórias acerca do sofrimento gerado pela violência de Estado. A atuação conjunta com a CEV-Rio, através da tomada pública dos testemunhos, permite ainda que estas memórias irrompam no espaço público, tornando o sofrimento parte do imaginário coletivo sobre a época em questão.

Representa, portanto, um importante passo no que diz respeito a uma atuação estatal de reparação às vítimas da ditadura militar, de forma que deve ser convertido em uma política pública de memória e reparação, disponível às vítimas da ditadura militar.

## Bibliografia

### Livros e periódicos:

AGAMBEN, Giorgio. *O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha [Homo Sacer III]*. São Paulo: Boitempo, 2008

ARENDT, Hannah. *Men in dark times*. Nova York: Harcourt Brace & Company. 1993.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010

ASSMAN, Aleida. *Espaços de Recordação – Formas e transformações da memória cultural*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2011

ASSY, Bethania. *Hannah Arendt – An ethics of Personal Responsibility*. Frankfurt: Peter Lang, 2008

BENJAMIN, Walter. Tese 9. In: *O anjo da história*. 2ª edição. São Paulo: Editora Autêntica, 2013

BRASIL, Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *Direito à verdade e à memória*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007

BRASIL, Ministério da Justiça. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição – N. 1 (jan. / jun. 2009)*. – Brasília: Ministério da Justiça, 2009

BUCKLEY-ZISTEL, Susanne; KOLOMA BECK, Teresa; BRAUN, Christian; MIETH, Friederike. *Transitional Justice Theories*. Routledge, 2014

HAYNER, Priscilla. *Unspeakable truths: facing the challenge of the truth commissions*. New York/London: Routledge, 2002

LEVI, Primo. *Os afogados e os sobreviventes: os delitos, os castigos, as penas, as impunidades*. São Paulo: Paz e Terra, 1990

MATE, Reyes. *La herencia del olvido*. Madrid: Errata naturae, 2008

MATE, Reyes. *Meia-noite na história: comentários às teses de Walter Benjamin: ‘sobre o conceito de história’*. São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS, 2011-B.

MATE, Reyes. *Tratado de la injusticia*. Rubí (Barcelona): Anthropos Editorial, 2011-A.

QUINALHA, Renan Honório. *Justiça de Transição: contornos do conceito*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013

**Artigos em livros ou em revistas:**

ASSY, Bethania. *Unbearable life and narrative's reconciliation - public space as metaphorical natality in Hannah Arendt*. Revista da Faculdade de Direito. Universidade Federal do Paraná, v. n. 47, p. 81-99, 2008.

BRASIL, Vera Vital. *Memória e Clínica: Testemunho e Reparação*. In: Revista Maracanan, Edição n. 11, p. 47-55, 2014.

BRASIL, Vera Vital. *Testemunho da Verdade e efeitos de reparação psíquica*. In: CARRARA, Ozanan Vicente (org.). *Direitos Humanos na América Latina*. Nova Petrópolis: Nova Harmonia/ São Leopoldo: Karywa, p. 173-192, 2015.

CHUEIRI, Vera Karam de. *Anistia não é esquecimento: o caso da ADPF 153*. In: ASSY, Bethania; MELO, Carolina Campos; DORNELLES, João Ricardo e GÓMEZ, José Maria (coord.) *Direitos Humanos: Justiça, Verdade e Memória*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, p. 611-630, 2012.

DORNELLES, J.R.W. *Direitos Humanos, Violência e barbárie no Brasil: uma ponte entre o passado e o presente*. In: ASSY, Bethania; MELO, Carolina Campos; DORNELLES, João Ricardo e GÓMEZ, José Maria (coord.) *Direitos Humanos: Justiça, Verdade e Memória*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, p. 435-450, 2012.

GÓMEZ, J.M. *A Justiça transicional e o imprevisível jogo entre memória, verdade e justiça*. In: Revista Comunicações do ISER – 50 anos de ditadura no Brasil: Memórias e reflexões. No. 68, ano 33, p. 78 – 81, 2014.

GÓMEZ, J.M. *Justiça transicional, humanitarismo compassivo e ordem global liberal pós-guerra fria*. In: ASSY, Bethania; MELO, Carolina Campos; DORNELLES, João Ricardo e GÓMEZ, José Maria (coord.) *Direitos*

*Humanos: Justiça, Verdade e Memória*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, p. 261-289, 2012.

INDURSKY, Alexei Conte e SZUCHMAN, KARINE. *Grupos do testemunho: função e ética do processo testemunhal*. In: Sigmund Freud Associação Psicanalítica. *Clínicas do Testemunho: reparação psíquica e construção de memórias*. Porto Alegre: Criação Humana, p. 49-66, 2014.

JELIN, Elizabeth. *Exclusión, memorias y luchas políticas*. In: *Cultura, política y sociedad*. Perspectivas Latinoamericanas. CLACSO. Buenos Aires, 2005, p. 219-239. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/libros/grupos/mato/Jelin.rtf>. Acesso em: 01 de maio de 2015.

KOLKER, Tania. *Notas sobre o papel do testemunho e do dispositivo clínico-político no processo de reparação aos afetados pela violência de Estado*. In: CARDOSO, Cristiane; FELIPPE, Marília; BRASIL, Vera Vital (orgs.). *Uma perspectiva clínico-política na reparação simbólica: Clínica do Testemunho do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Instituto Projetos Terapeuticos e Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, p. 57-74, 2015.

PERRONE, Cláudia e MORAES, Euzema Gallo de. *Do trauma ao testemunho: caminho possível de subjetivação*. In: Sigmund Freud Associação Psicanalítica. *Clínicas do Testemunho: reparação psíquica e construção de memórias*. Porto Alegre: Criação Humana, p. 31-46, 2014.

ROUSSEAU, Fabiana. *O testemunho frente aos crimes de lesa-humanidade: sujeito jurídico, sujeito do testemunho*. In: Sigmund Freud Associação Psicanalítica. *Clínicas do Testemunho: reparação psíquica e construção de memórias*. Porto Alegre: Criação Humana, p. 69-80, 2014.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. *Justiça Anamnética e alteridade ferida, por uma justiça das vítimas*. In: ASSY, Bethania; MELO, Carolina Campos; DORNELLES, João Ricardo e GÓMEZ, José Maria (coord.) *Direitos Humanos: Justiça, Verdade e Memória*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, p. 49-78, 2012-A.



RUIZ, Castor M.M. Bartolomé. *A testemunha e a memória. O paradoxo do indizível da tortura e o testemunho do desaparecido*. In: Ciências Sociais Unisinos, São Leopoldo, Vol. 48, N. 2, p. 70-83, mai/ago 2012-B.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. *Narrar o trauma*. In: Psicologia Clínica, Rio de Janeiro, Vol. 20, n. 1, p. 65-82, 2008.

TEITEL, Ruti. *Transitional Justice Genealogy*. Harvard Human Rights Journal, v.16, pp. 69-94, 2003.

### **Casos, sites, documentos e relatórios:**

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório, v. I. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/todos-volume-1.html> visto em 03 de novembro de 2015.

CORTE IDH. Caso Gomes Lund e outros contra Brasil, 2010. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf) visto em: 06 de novembro de 2015.

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO. Relatório Parcial, maio-junho de 2014.

ICTJ. What is transitional justice? Disponível em: <https://www.ictj.org/about/transitional-justice> - visto em: setembro de 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos. Rule of law tools for pos-conflict states: truth commissions. Nova York e Genebra: 2006.

Arquivo CNV, 08802.007896/2014-38: Ofício no 323/2014/CA da Comissão de Anistia/MJ, em resposta ao Ofício no 628/2014 da CNV

### **Vídeos:**

Depoimento de Emílio Ivo Ulrich, ex-presos político e ex-integrante da VPR, em vídeo produzido pela TvCarta, sobre o projeto piloto Clínicas do Testemunho. Disponível em:

[https://www.youtube.com/watch?v=iUmEfFuXEA&utm\\_content=buffer52](https://www.youtube.com/watch?v=iUmEfFuXEA&utm_content=buffer52)

a37&utm\_medium=social&utm\_source=twitter.com&utm\_campaign=buffer - Visto em: 15 de outubro de 2015.

Depoimento de José Leal, ex-preso político, em vídeo produzido sobre o Clínicas do Testemunho-RJ. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VQGUVsiVy6s> visto em: 15 de outubro de 2015.

Depoimento de Camila Sipahi Pontes, filha de ex-presos políticos, em vídeo produzido pela TvCarta sobre o projeto piloto Clínicas do Testemunho. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=iUmEfFuXEA&utm\\_content=buffer52a37&utm\\_medium=social&utm\\_source=twitter.com&utm\\_campaign=buffer](https://www.youtube.com/watch?v=iUmEfFuXEA&utm_content=buffer52a37&utm_medium=social&utm_source=twitter.com&utm_campaign=buffer) - Visto em: 15 de outubro de 2015.

Sobre a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos: <http://cemdp.sdh.gov.br/modules/wfchannel/index.php?pagenum=1> - visto em: 19 de agosto de 2015.

Lista completa das audiências públicas e diligências promovidas pela CNV. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/audi%C3%A2ncias-p%C3%BAblicas.html> visto em 02 de setembro de 2015.

Ministério da Justiça. Edital da I chamada pública do Projeto Clínicas do Testemunho do Ministério da Justiça, 2012.

### **Entrevista por escrito:**

COIMBRA, Cecília. *Tortura: Nunca Mais*. Tempo, Rio de Janeiro, vol. 1, 1996, p. 167. Entrevista concedida a Angela de Castro Gomes e Virgínia Fontes.

### **Legislação:**

Lei que cria a Comissão Nacional da Verdade: Lei nº 12.528, de 18 de 2011

Lei que cria a Comissão de Anistia: Lei nº 10.559 de 2002